

AS AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA SOB O OLHAR DOS ESCRIVENTES DE SALA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Heitor Moreira de Oliveira¹
Paulo Cezar Dias²

RESUMO

A presente pesquisa, de natureza qualitativa, tem por objetivo examinar, de modo empírico, como a expansão do emprego das audiências telepresenciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, especialmente após o advento da pandemia de COVID-19, impactou a rotina de trabalho dos escreventes de sala. Tratam-se de servidores públicos que, comumente, se incumbem do apoio técnico para a realização das audiências. Assim, o estudo visa destacar a visão que tais serventuários apresentam sobre a virtualização das audiências no Brasil, à luz de sua experiência profissional. Para tanto, foram obtidos dados mediante a disponibilização de instrumento de pesquisa, consistente em questionário semiestruturado hospedado na plataforma Google Forms, no período de 6 a 24 de junho de 2022, composto por dez perguntas abertas. O formulário foi respondido por trinta e seis pessoas. Ao final, na esteira dos resultados obtidos, concluiu-se que, de modo geral, a rotina de tais funcionários foi significativamente alterada com a expansão das audiências virtuais, pois, em sua maioria, as audiências remotas exigem maior tempo de preparação e apresentam mais intercorrências técnicas, razão pela qual o escrevente de sala é mais exigido e amplia-se o rol de suas atribuições. Contudo, apesar do acréscimo de tarefas, a ampla maioria dos respondentes se mostra entusiasmada com a realização das audiências por videoconferência e acredita que os eventuais percalços serão satisfatoriamente suplantados com o tempo e a partir da adaptação dos servidores.

PALAVRAS-CHAVE: escreventes de sala; audiências virtuais; Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; teletrabalho; qualidade de vida no trabalho.

¹ Centro Universitário Eurípedes de Marília, [ORCID](#)

² Centro Universitário Eurípedes de Marília, [ORCID](#)

THE AUDIENCES BY VIDEOCONFERENCE UNDER THE EYES OF THE COURT CLERKS OF THE COURT OF JUSTICE OF SÃO PAULO

Heitor Moreira de Oliveira
Paulo Cezar Dias

ABSTRACT

The present research, of a qualitative nature, aims to examine, in an empirical manner, how the expansion of the use of videoconference audiences in the scope of the State of São Paulo Justice Court, especially after the advent of the COVID-19 pandemic, impacted the work routine of court clerks. These public servants are commonly responsible for providing technical support for holding hearings. Thus, the study aims to highlight the vision they present about this practice, considering their professional experience. To this end, data were obtained through the provision of a research instrument, consisting of a questionnaire hosted in the Google Forms platform, in the period from June 6th to the 24th, 2022, composed of ten open questions. Thirty-six people answered the form. In the end, through the results obtained, it was concluded that, in general, the routine of these clerks was significantly changed with the expansion of virtual audiences, because, for the most part, remote audiences require more preparation time and have more complications, which is why the clerk of the courtroom is more demanded and the role of his attributions is expanded. However, despite the additional tasks, most respondents are enthusiastic about holding videoconference audiences and believe that any possible mishaps will be satisfactorily overcome with time and with the adaptation of the employees.

KEYWORDS: clerks; virtual audiences; Court of Justice of the State of São Paulo; teleworking; quality of life at work.

1 INTRODUÇÃO

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconheceu como uma pandemia o surto da doença causada pela infecção epidemiológica por SARS-CoV-2 (novo coronavírus), denominada COVID-19.

A partir de então, a vida das pessoas mudou significativamente, em todas as searas (Acioli, 2020). Dificilmente, houve quem não tenha sido afetado pelo início da pandemia de COVID-19. Afinal, para a prevenção do contágio e para evitar a proliferação da doença, as autoridades sanitárias, nacionais e mundiais, recomendaram adoção de medidas restritivas de locomoção e contra a aglomeração de pessoas, a exemplo do distanciamento/isolamento social, da quarentena e, em situação mais extremadas, do *lockdown* (confinamento). Como consequência, viu-se, em pouco espaço de tempo, o fechamento das portas de muitas lojas, estabelecimentos e prédios. Ademais, houve a suspensão da prestação de serviços presenciais, com a paralisação ou a restrição das atividades em universidades, escolas, creches, comércios, farmácias, supermercados, ginásios, academias etc. Principalmente no início da pandemia, grosso modo, as pessoas se viram limitadas aos limites geográficos de suas respectivas casas.

A propósito, para possibilitar a continuidade da prestação dos serviços, mesmo num período de anormalidade e calamidade pública, os setores público e privado investiram no uso das novas tecnologias da informação e comunicação (TICs) como alternativa de viabilizar o exercício das atividades à distância, em meio eletrônico, em regime de trabalho remoto.

O Poder Judiciário brasileiro, liderado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), adotou medidas com a finalidade precípua de harmonizar e compatibilizar a manutenção da prestação jurisdicional, de caráter essencial, com a preservação da vida e da saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados, funcionários, colaboradores e usuários do sistema de Justiça. Dentre as medidas aplicadas, sem dúvidas, ganhou notoriedade a admissão do teletrabalho para a quase totalidade dos servidores públicos ocupantes de cargos na estrutura do Poder Judiciário. Os serventuários da Justiça passaram a trabalhar de suas próprias residências, como forma de permitir a continuidade dos serviços e respeitar, a um só tempo, o necessário distanciamento social. Ademais, também se notabilizou a significativa expansão das audiências e sessões virtuais, realizadas por videoconferência, com a

participação remota dos atores processuais e das partes, diretamente dos respectivos lares.

O teletrabalho e as teleaudiências afetaram sobremaneira a rotina do Poder Judiciário. Nessa linha de raciocínio, a partir do contexto ora exposto, a presente pesquisa, qualitativa, tem por escopo investigar o impacto da expansão das audiências *online*, na rotina profissional e na vida pessoal dos servidores públicos responsáveis pela organização prévia das audiências (diga-se, em analogia, o *mise en place* de tais audiências, isto é, incumbidos de arrumar e preparar o que for necessário para a efetiva realização do ato).

O problema que norteia a pesquisa é, pois: de que forma e em que medida a ampliação das teleaudiências repercutiu no trabalho e no âmbito pessoal daqueles funcionários públicos encarregados dos preparativos burocráticos para a realização das audiências virtuais. Logo, será investigado como a expansão das videoconferências impactou a vida, nos âmbitos pessoal e profissional, dos serventuários da Justiça, a fim de se detectar eventuais consequências, como sobrecarga de trabalho, doenças profissionais (*verbi gratia*, *burnout*) e interferência nas atividades pessoais, incluindo o impacto na saúde mental.

Nessa toada, a questão de pesquisa que pretende ser enfrentada no presente trabalho é a seguinte: qual o impacto que a expansão das audiências por videoconferência, a partir de março de 2020, com o advento da pandemia de COVID-19, trouxe para os escreventes de sala que trabalham no TJSP, tanto na rotina profissional, quanto em suas vidas pessoais?

O trabalho é empírico e deita olhar sobre a realidade vivenciada pelos denominados “escreventes de sala”, serventuários que, na rotina das atividades forenses, auxiliam e apoiam os magistrados na organização das audiências judiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. A escolha do Tribunal de Justiça de São Paulo (doravante, TJSP) se deu em razão da importância desta Corte no cenário jurídico nacional – trata-se do maior tribunal da América Latina, em termos de volume de processos e estrutura administrativa –, do quantitativo expressivo de funcionários (recursos humanos) que trabalham na preparação das audiências judiciais, e do fato de que o referido tribunal se adaptou, com notório êxito, às audiências remotas no período da pandemia de COVID-19, adotando a modalidade em todas as comarcas, tanto em primeiro quanto em segundo grau de jurisdição, o que demonstra a aderência da prática na rotina de trabalho dos funcionários que laboram no âmbito do TJSP.

Metodologicamente, trata-se de pesquisa exploratória com abordagem qualitativa, que se viabilizou a partir da obtenção de relatos empíricos dos próprios escreventes de sala do TJSP. Para a coleta de dados, utilizou-se de questionário semiestruturado, consistente em formulário hospedado, em link de domínio público, na plataforma Google Forms, com a disponibilização do instrumento de pesquisa, composto por dez perguntas abertas, durante o período de 6 a 24 de junho de 2022. O exame dos dados foi realizado por meio da análise de conteúdo. Ao fim e ao cabo, o formulário foi respondido por 36 escreventes de sala, com interessantes achados que serão abordados ao longo do trabalho, nas linhas que seguem.

A hipótese de pesquisa, que se pretende confirmar ou refutar a partir do aporte dos subsídios empíricos (relatos dos escreventes de sala), é a de que a rotina dos servidores do TJSP responsáveis pelo auxílio técnico às audiências foi sobremaneira impactada com o advento da pandemia de COVID-19, na medida em que houve a virtualização das audiências, o que lhes impôs série de atividades adicionais.

Aguarda-se que o trabalho contribua positivamente para que se possa compreender a realidade atual vivenciada pelos escreventes de sala no âmbito do TJSP (quiçá, relativamente semelhante à realidade de profissionais análogos em outros tribunais brasileiros), para que, então, possam ser pensadas estratégias para lidar com eventuais pontos que reclamam ajuste ou a devida atenção por parte do Poder Público, a exemplo dos cuidados com a saúde mental.

Uma pesquisa empírica sobre as audiências por videoconferência no sistema de Justiça Juvenil, realizada, em 2022, pelo Coletivo NEIDE (Núcleo de Educação e Intervenção em Direitos Humanos), encomendada pelo Instituto Alana, antecipou, de modo tangencial, que a expansão das audiências por videoconferência impactou sobremaneira a rotina dos escreventes de sala. Sobre eles, a pesquisa assim consignou: “Trata-se, portanto, de grupo importante para ser ouvido em futura pesquisa mais aprofundada sobre o funcionamento de audiências no modelo virtual” (Angotti & Vieira, 2022, p. 102). Ora, a pretensão da presente pesquisa é justamente aprofundar a análise das audiências virtuais, agora, trazendo luz e voz a esse grupo tão importante, de relevância fundamental para o seu eficiente funcionamento: os escreventes de sala ou secretários de audiência. É, pois, o que justifica a presente pesquisa.

Este artigo é composto por quatro partes, além da introdução, das considerações finais e das referências bibliográficas. Na próxima seção, é detalhada a metodologia que foi adotada para a consecução dos objetivos do trabalho. Em seguida, é feito um breve exame teórico, a partir de consulta em fontes bibliográficas e normativas, com enfoque na literatura que versa sobre as audiências judiciais e a videoconferência no sistema judiciário brasileiro, sobretudo no que toca à rotina de trabalho na burocracia do sistema de Justiça, tanto no âmbito do TJSP, quanto no Brasil de modo geral. Após, são inseridos os resultados da coleta dos relatos empíricos dos 36 escreventes de sala que responderam ao formulário, com a respectiva discussão dos achados evidenciados pela pesquisa, subdivididos em quatro eixos de análise: o impacto das teleaudiências na rotina do trabalho do escrevente de sala; as vantagens e os benefícios das audiências por videoconferência, na visão desses escreventes; as dificuldades e os riscos por eles encontrados para a realização das audiências remotas; e os efeitos da ampla realização das audiências virtuais na vida pessoal e profissional dos escreventes.

2 MÉTODO

A presente pesquisa tem cunho eminentemente qualitativo e exploratório.

A pesquisa qualitativa é aquela que tem como característica essencial o fato de se ocupar em estudar o mundo “lá fora”, utilizando-se de estratégias indutivas para a abordagem dos contextos sociais (Flick, 2008, p. 21). Nesse sentido, a pesquisa qualitativa “analisa experiências e examina interações que se desenvolvem em seus contextos, de modo amplo” (Camillo, 2017, p. 139). Assim, o objetivo da pesquisa “está, então, menos em testar aquilo que já é bem conhecido (por exemplo, teorias já formuladas antecipadamente) e mais em descobrir o novo e desenvolver teorias empiricamente fundamentadas” (Flick, 2008, p. 24). Noutro giro, a pesquisa exploratória “tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto que vamos investigar, possibilitando sua definição e seu delineamento, isto é, facilitar a delimitação do tema da pesquisa” (Prodanov & Freitas, 2013, pp. 51-52).

A seção 4, que contém breve apresentação teórica acerca da expansão das audiências por videoconferência no âmbito do TJSP, baseou-se em pesquisa bibliográfica e documental. Para tanto, buscou-se, através de revisão sistemática

da literatura especializada, com foco na temática da rotina de trabalho na burocracia do judiciário, reunir informações teóricas que contribuam para a delimitação conceitual do tema, a fim de consolidar conhecimento que será útil para o escrutínio dos achados colhidos na pesquisa empírica.

Em seguida, serão apresentados os resultados do estudo empírico realizado no afã de se coletar dados concretos relacionados ao tema objeto do presente trabalho (o impacto das audiências virtuais na vida profissional e pessoal dos escreventes de sala do TJSP). Para tanto, foi desenvolvido um formulário eletrônico,³ hospedado na plataforma Google Forms, em site de domínio público, que foi disponibilizado durante o período de 6 a 24 de junho de 2022. Logo ao clicar no link do questionário, o respondente era apresentado ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, cuja assinalação era obrigatória para o avanço do questionário.

O formulário online continha questionário semiestruturado composto por dez perguntas abertas (discursivas), de modo que ao respondente era franqueado respondê-las do modo (extensão, aprofundamento, estilo etc.) como bem lhe aprouvesse. As perguntas estão disponíveis, para livre consulta, no Apêndice A.

Com o auxílio da internet, a coleta de dados para a pesquisa atinge outro patamar, na medida em que “os respondentes têm acesso à pesquisa em um ambiente online, que pode ser acessado no momento desejado – em casos de estratégias assíncronas, em que não é necessário o acesso simultâneo de pesquisador e sujeito de pesquisa – e de forma mais cômoda” (Salvador *et al.*, 2020, p. 2). Aliás, para a presente pesquisa, o formulário eletrônico esteve liberado para respostas durante três semanas, podendo ser acessado e respondido por cada pessoa ao tempo que lhe fosse mais conveniente, como, de fato, aconteceu.

Ao todo, foram contatados 42 escreventes de sala. Contudo, ao final, 36 responderam ao formulário eletrônico. Os escreventes judiciais foram contatados a partir do chat do aplicativo Microsoft Teams, ferramenta digital que é utilizada no âmbito do TJSP (e de outros órgãos públicos e empresas privadas), tanto para a realização das audiências e atendimentos por videoconferência, quanto para a troca de mensagens instantâneas entre os funcionários. Após o contato e breve explicação dos objetivos da pesquisa, era fornecido o link supracitado. A seleção dos escreventes de sala abordados para a realização da pesquisa foi viabilizada após

³ Acessível através do link <https://forms.gle/T97TxkokTecJ6zjz8>

prévia comunicação com magistrados e magistradas paulistas com quem um dos autores, sediado no Estado de São Paulo, logrou êxito em estabelecer contato via Microsoft Teams. Destarte, após identificados funcionários que exercem a função de escreventes de audiências no TJSP, primando pela maior diversidade possível, em gênero (masculino/feminino) e em lotação – vale dizer, servidores que atuam em distintas localidades do Estado de São Paulo –, foram contatados e, ao fim e ao cabo, como dito, 36 escreventes responderam ao questionário.

Convém salientar que todos os respondentes foram questionados quanto ao seu interesse em colaborar com a presente pesquisa, explicando-se os objetivos e procedimentos.

Optou-se pela total anonimização dos dados obtidos, a fim de assegurar a privacidade dos escreventes que se voluntariaram a responder ao formulário. Como consequência, não foi coletado nenhum dado pessoal que possibilitasse a identificação do respondente. Logo, não será possível apurar os resultados obtidos em filtros, como gênero, raça, idade, localidade etc., o que certamente limita o alcance das conclusões do estudo. Os achados, portanto, se referem, de modo geral, ao grupo de “escreventes de sala” (também chamados “escreventes judiciários” ou “secretários de audiência”) que atuam no âmbito do TJSP. Logo, quando da exposição dos resultados obtidos, a referência a “escreventes de sala” independe das variáveis supracitadas, a exemplo do gênero (masculino/feminino) do respondente.

Ainda, convém advertir que o número de funcionários que atuam na função de escreventes de audiências no âmbito do TJSP é consideravelmente maior do que aquele alcançado pela presente pesquisa, de modo que os achados descortinados não refletem qualquer posição institucional desse grupo de servidores e tampouco representam uma visão uniforme da categoria. Trata-se, tão somente, de relatos empíricos de profissionais que atuam no exercício dessa função, que tem o condão de fornecer subsídios concretos (ainda que reduzidos ou limitados) para melhor compreensão do assunto.

Após o encerramento do prazo para envio das respostas (o termo final foi 24 de junho de 2022) pelos escreventes de sala, deu-se início ao processo de triagem, organização e sistematização dos dados colhidos, o que levou aproximadamente dois meses. No curso desse processo, as respostas foram agrupadas de acordo com a temática abordada e, então, distribuídas, por nexos de complementaridade ou confirmação, ou para efeito de oposição, entre os 4 subitens da seção 5 (resultados

e discussão). Para tanto, os relatos foram analisados por meio da técnica de análise de conteúdo, que, segundo Bardin (2011), possui 3 fases: pré-análise, triagem (quando são retirados os vícios de linguagem e redundâncias verbais) e categorização. Assim sendo, seguindo a técnica, os achados, já sistematizados, estão organizados na seção 5.

3 OS ESCRIVENTES DE SALA DO TJSP

De partida, convém tecer alguns esclarecimentos acerca da categoria que é o objeto da presente pesquisa: os assim denominados “escreventes de sala”.

Não se desconhece que a organização interna do Poder Judiciário, aqui tomado como Administração Pública (no exercício de sua função administrativa atípica), tende a variar de Tribunal para Tribunal, de acordo com a realidade de cada localidade. No caso específico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a organização judiciária local divide o Estado em dez regiões administrativas judiciárias (RAJ) (Grande São Paulo, Araçatuba, Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba), sendo estas subdivididas num total de 56 circunscrições judiciárias (por exemplo, a 3ª RAJ - Bauru é composta por 5 circunscrições judiciárias (CJ), quais seja, 23ª CJ - Botucatu, 24ª CJ - Avaré, 25ª CJ - Ourinhos, 32ª CJ - Bauru e 33ª CJ - Jaú). Por sua vez, cada uma das circunscrições possui número variável de comarcas (*verbi gratia*, a 25ª CJ - Ourinhos compreende 5 comarcas, a saber: Chavantes, Ipaussu e Piraju, de entrância inicial, Santa Cruz do Rio Pardo, de entrância intermediária, e Ourinhos, sede da CJ, de entrância final).⁴ Mais especificamente, cada comarca possui número distinto de varas instaladas, tudo a depender de variáveis como tamanho da população, número de processos em andamento e intensidade da distribuição. E cada uma das varas é titularizada por um juiz de Direito, que ocupa o papel o grau superior na hierarquia interna da unidade judiciária. A ele diretamente subordinado, está o “escrivão”, que no estado de São Paulo recebe o nome de *supervisor de serviço*. Abaixo na hierarquia está o *oficial maior*, substituto imediato do supervisor. Em seguida, estão os *chefes de seção* (por

⁴ Sobre a organização judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ver o site. Recuperado em 9 de abril de 2023, de <https://www.tjsp.jus.br/Download/Imagens/MapaImpressaoCircunscricaoNumero.pdf?d=1548025523755>

exemplo, cível e criminal) e, logo após, os demais escreventes, servidores responsáveis pelos trabalhos de rotina da vara, desde a expedição de atos ordinatórios e a minuta de despachos, decisões interlocutórias e sentenças resumidas, até o cumprimento das decisões. Dentre estes escreventes, um deles é destacado para assumir um rol de funções específicas: o prévio planejamento, a organização e a execução das atividades necessárias à realização das audiências judiciais. A esse escrevente é dado o nome de *escrevente de sala*, também chamado de *secretário de audiência*. Trata-se, pois, dos serventuários incumbidos regimentalmente de prestar apoio técnico e material aos juízes para a devida condução das audiências judiciais.

Um importante esclarecimento, contudo, deve ser feito: não existe concurso público para o cargo de *supervisor de serviço* e tampouco para o de *escrevente de sala*. Na verdade, no âmbito do Poder Judiciário paulista, os concursos públicos se resumem a cargos específicos (aqueles que exigem qualificação profissional e formação acadêmica especializada, como é o caso dos psicólogos, assistentes sociais, médicos, enfermeiros etc.) e para Oficial de Justiça, sendo que todos os demais serventuários ocupam o cargo de *escrevente técnico judiciário*. Vale dizer, o concurso público destina vagas para o exercício do mencionado cargo, qual seja, de *escrevente técnico judiciário*. Assim, o exercício de atividades específicas pertinentes a cargos de gestão diz respeito a funções (e não cargos) de livre escolha do magistrado, isto é, do juiz titular da respectiva vara, dentre os escreventes técnicos judiciários que pertencem ao quadro funcional daquela determinada unidade judiciária. Em outras palavras, o juiz escolhe determinado escrevente para a função de *supervisor de serviço* (ou de *oficial maior* ou de *chefe de seção*), mas o cargo do servidor permanece sendo o de *escrevente técnico judiciário*. E, da mesma forma, dentre os escreventes que compõem o quadro de funcionários da Vara, o juiz escolhe um deles para exercer as atividades de apoio operacional e suporte técnico para realização das audiências judiciais: é o *escrevente de sala*, objeto principal desta pesquisa, que, do mesmo modo, permanece exercendo o cargo intitulado *escrevente técnico judiciário*.

Insta salientar que o cargo de *escrevente técnico judiciário* não exige para aprovação em concurso público a formação em Direito. Ainda assim, convém destacar que, “apesar dos funcionários de cartório não precisarem ter como pré-requisito obrigatório o diploma de Direito, o mais comum é encontrar entre eles pessoas já formadas ou cursando esta faculdade” (Bonelli, 2010, p. 30). Além disso,

ainda para aqueles que definitivamente não tenham a formação jurídica universitária (como ocorre com alguns escreventes de sala entrevistados na presente pesquisa), a verdade é que, sejam ou não bacharéis em Direito, é indubitável que os serventuários do Poder Judiciário, profissionais que trabalham nos cartórios judiciais, e em especial os escreventes de sala, que trabalham diretamente (lado a lado) com os magistrados, “vivem intensamente a socialização no Fórum, local onde trabalham e reproduzem com mais ênfase o padrão acima de conduta e de valores profissionais” (Bonelli, 2010, p. 30).

É bem verdade que a nomenclatura *escrevente de sala* não consta expressamente das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (NSCGJ). Porém, é por essa nomenclatura que são comumente referenciados no âmbito interno das comarcas do Poder Judiciário paulista. Vale dizer, o *nomen iuris* do cargo ocupado por tais servidores é “escrevente técnico judiciário”, mas, por decisão do magistrado a quem estão subordinados, são incumbidos da atribuição específica de auxiliá-lo nas audiências, ficando, a partir daí, conhecidos como “escreventes de sala”, conforme reconhecido pelo Parecer n. 125/2022-J, publicado às páginas 20 e 21 da edição de 31 de maio de 2022 do Diário da Justiça Eletrônico (DJE) (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2022).

A propósito, tal nome se justifica porque se trata do escrevente que ficará ao lado do magistrado na *sala de audiências*. Por isso: *escrevente de sala*, ou seja, o escrevente que exerce as suas funções numa sala, qual seja, a sala de audiências do Fórum.

Cumprе registrar, contudo, que em outros Tribunais pátrios a organização judiciária é diversa e, por consequência, a escolha do profissional que auxiliará o juiz na condução dos trabalhos na audiência também tende a variar. No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, a função (*apoio técnico ao magistrado nas audiências judiciais*) é executada por funcionário vinculado ao gabinete do juiz – não ao cartório, como ocorre em São Paulo. Com efeito, no Poder Judiciário fluminense o juiz é auxiliado por quatro secretários, sendo que um deles fica incumbido de prestar o apoio às audiências, percebendo uma função gratificada pelo serviço.

Seja como for, independentemente da nomeação – que, de fato, pode variar de Tribunal para Tribunal –, o fato é que há de haver um serventuário que se incumba de auxiliar o juiz na realização das audiências, acompanhando o magistrado, lado a lado na maior parte das vezes.

Na realidade prática do Poder Judiciário paulista, o *escrevente de sala* atrai uma série de atribuições, que se dividem em três momentos processuais distintos: antes, durante e após a realização da audiência judicial.

Deveras, dias antes da data aprazada para realização da audiência, o escrevente de sala deve conferir os autos do processo para verificar se foi dado cumprimento integral a todas as determinações judiciais imprescindíveis para a efetiva realização do ato. Enfim, o escrevente fará um “raio-x” de todo o processo, a fim de verificar se falta cumprir alguma medida necessária à realização da audiência. Nesse sentido, consoante se extrai do teor do artigo 148 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (NSCGJ), Tomo I, consolidadas pelo Provimento n. 30/2013, *in verbis*:

Art. 148. O servidor encarregado dos registros e audiências examinará, 10 (dez) dias antes das datas designadas para audiências, os respectivos processos, para verificar se todas as providências de intimação ou requisição de partes e testemunhas foram tomadas; havendo irregularidade ou omissão, fará imediata comunicação ao servidor responsável para as medidas necessárias. (Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, 2013, p. 67)

Aos escreventes de sala, na rotina forense dos trabalhos nas comarcas paulistas, cabe, portanto, tomar as providências prévias que se façam necessárias para viabilizar a efetiva realização das audiências judiciais. A norma supratranscrita preconiza que a eles compete examinar, com dez dias de antecedência, os processos em que foram designadas audiências, a fim de verificar se todas as medidas indispensáveis ao ato foram integralmente cumpridas. A título ilustrativo, deverá verificar que não houve a expedição do mandado de intimação da vítima, comunicando o serventário responsável por tal expediente e, em seguida, o Oficial de Justiça que dará cumprimento ao mandado. Ou, notar que não houve a remessa do ofício de requisição da testemunha policial para a respectiva corporação, zelando pelo pronto encaminhamento do documento ao quartel, em tempo para que a testemunha possa comparecer à audiência, para que o ato processual seja frutífero. Em outras palavras, o objetivo precípua da norma é assegurar que a audiência judicial realmente venha a acontecer, evitando-se que o ato seja frustrado por ausência de alguma das testemunhas, por exemplo. Afinal, vista a

falha dez dias antes da data agendada, ainda haveria tempo hábil para que a diligência faltante fosse devidamente cumprida.

Além de todas as providências prévias necessárias, aos escreventes de sala também compete acompanhar o magistrado – comumente, se posiciona na cadeira ao lado daquela ocupada pelo juiz – durante o curso da audiência. Assim, no exercício desse mister, caberá ao serventuário auxiliar o juiz na resolução de eventuais contingências ocorridas ao longo do ato.

Durante a audiência, ao escrevente de sala competirá, por exemplo, ligar as máquinas (computador, impressora, microfone, ar-condicionado etc.) da sala de audiências, apregoar as partes e as testemunhas que aguardam a inquirição – embora seja comumente executada pelos escreventes de sala, não se olvida que em algumas Comarcas tal função pode ser exercida por outros funcionários –, verificar junto à administração se todas as pessoas intimadas já chegaram ao fórum e informar ao juiz eventuais ausências, averiguar a identificação pessoal das pessoas que serão ouvidas em juízo, providenciar a gravação do ato em mídia audiovisual, bem como subscrever a ata (ou termo) de audiência (documento oficial que contém descrição dos principais acontecimentos da audiência e das decisões judiciais que nela foram tomadas).

Ainda, uma vez encerrada a audiência, caberá ao escrevente de sala importar as mídias com as gravações, anexando-as ao sistema, finalizar a ata (ou termo) de audiência e dar os comandos necessários, via sistema SAJ (o sistema de automação judicial utilizado no TJSP), para o regular andamento do feito, de acordo com o que foi decidido na audiência realizada – por exemplo, dar vista ao Ministério Público se assim ficou deliberado pelo juiz na audiência.

Nessa toada, a tabela abaixo resume as principais atribuições dos escreventes de sala, na conformidade de tudo o que foi dito:

Tabela 1

Principais atividades dos escreventes de sala

Antes	Durante	Após
Até dez dias antes da data designada para o ato, examinar o processo para verificar se todas as	Ligar as máquinas da sala.	Anexar as mídias com as gravações, importando no SAJ.
	Apregoar (chamada nominal) as partes e as	

providências necessárias à sua realização já foram cumpridas e, caso negativo, comunicar ao servidor responsável para cumpri-las.	testemunhas.	
	Verificar presenças e ausências.	Finalizar a ata da audiência para a conferência do juiz.
	Conferir a documentação das partes e testemunhas (verbi gratia registro geral, o RG).	
	Providenciar a gravação do ato em mídia audiovisual.	Direcionar o exato cumprimento das deliberações feitas.
	Subscrever a ata da audiência.	

Fonte: Elaborada pelos autores.

À vista das atividades contidas na tabela acima, fica evidente que o escrevente de sala é peça fundamental para o bom andamento da audiência judicial. Sem o escrevente de sala, dificilmente a audiência sai do “papel” e se torna realidade. Para que a audiência seja realizada com êxito, de forma bem-sucedida, é imprescindível a atuação assertiva do escrevente de sala.

Uma audiência decisiva para uma família, somente ocorre com a participação de inúmeras pessoas. É uma cadeia produtiva responsável pela concretização das decisões do juiz. Nesse viés, é preciso ressaltar que a decisão do juiz e a eficácia e eficiência da atuação judicante tem pouca valia se não for acompanhada de uma equipe da mesma forma eficaz e eficiente. Exemplo desse fato é a sentença. Pode o juiz estar cumprindo o prazo legal ao sentenciar, entretanto, a decisão pode demorar meses para ser publicada, não gerando qualquer efeito prático para a parte que aguarda que o Judiciário lhe alcance a solução do seu caso. Frise-se que para parte pouco importa que o juiz tenha cumprido com o prazo de dez dias se não há condições de tornar concreta a decisão. A visão deve ser pela efetividade de uma decisão e não pela burocracia simplória de cumprimento de prazo. **Para efetividade, imprescindível o trabalho da equipe toda** (Nogueira, 2010, p. 80) [grifo dos autores].

A audiência judicial é ato processual de especial importância, na medida em que é nela em que se produz a prova oral, isto é, em que o magistrado, diretamente e de forma imediata, toma o depoimento das partes e procede à inquirição das testemunhas. Destarte, a realização de audiências, para a devida instrução probatória dos processos judiciais, é atividade ordinária e corriqueira no âmbito do Poder Judiciário, justamente por ser o *lócus* preferencial para a coleta de importantíssima prova para o processo civil, penal e trabalhista: a prova oral, que, em muitos casos, pode ser decisiva para a resolução final do litígio. E o escrevente de sala é uma engrenagem imprescindível para o bom andamento, no plano da rotina dos trabalhos do Poder Judiciário, das audiências judiciais.

4 A EXPANSÃO DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

As audiências por videoconferência datam de tempo bem anterior à pandemia de COVID-19. Iniciaram-se em São Paulo em meados da década de 1990, com o registro da primeira audiência realizada no dia 26 de abril de 1996, pela 26ª Vara Criminal da Capital (Nunes, 1996). Contudo, a teleaudiência que existia em São Paulo no período pré-pandemia era significativamente distinta do que ora se observa. As audiências online eram realizadas, basicamente, em casos de réus perigosos presos, de modo que a tecnologia permitia a comunicação e interação entre a sala de audiências do fórum e a unidade prisional na qual o réu encontrava-se custodiado. De mais a mais, eram poucas as comarcas paulistas que adotavam a videoconferência para a realização das audiências.

Contudo, a pandemia do novo coronavírus, além de marcar a história mundial pela dor e tristeza de incontáveis perdas, inaugurou uma nova realidade, sensivelmente diferente daquela existente até então. Agora, fala-se, inclusive, em um novo normal. Afinal, “coisas que fazíamos há meses atrás, já não fazemos mais. Objetos que nos eram imprescindíveis há algum tempo, já não são mais. E palavras, que antes sequer utilizávamos, hoje parecem emergir de uma necessidade de comunicação e informação” (Berino & Cabral, 2020, s/p).

O Poder Judiciário brasileiro e, em específico, o Poder Judiciário de São Paulo, não ficou imune às transformações trazidas pela pandemia. Para os fins do

presente trabalho, importa destacar uma expressiva mudança que se assentou a partir do início da pandemia: a expansão das audiências por videoconferência.

Aos 17 de março de 2020, o art. 7º da Recomendação CNJ n. 62/2020 já continha recomendação aos tribunais e magistrados brasileiros no sentido de priorizar a realização de audiências por videoconferência. O art. 6º da Resolução CNJ n. 314, de 20 de abril de 2020, assegurou a realização de atos virtuais por meio de videoconferência mediante ferramenta disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (*Cisco Webex*) ou outra equivalente. Aliás, o TJSP adotou a ferramenta Microsoft Teams para realização dos atos processuais virtuais, inclusive as audiências por videoconferência. O art. 5º, inciso IV, da Resolução CNJ n. 322, de 1º de junho de 2022, prescreveu que as audiências “serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência, preferencialmente pelo sistema Webex/CISCO [...], possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto” (Conselho Nacional de Justiça, 2020b, s/p).

É importante registrar que as audiências por videoconferência realizadas a partir do advento da pandemia de COVID-19 são nitidamente distintas daquelas audiências remotas que aconteciam em tempo pretérito. Já foi dito que a primeira audiência virtual ocorrida em solo brasileiro data de 1996. Desde então, não sem muita polêmica, as audiências à distância passaram a ser realizadas no Brasil, contudo, de modo excepcional. Inclusive, na seara penal o parágrafo 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei 11.900/2009, admite o interrogatório virtual apenas do réu preso e nas hipóteses excepcionais enumeradas nos quatro incisos do dispositivo. Além disso, as audiências virtuais, em regra, conectavam a sala de audiência do fórum à sala da unidade prisional em que estava recolhido o acusado. Não era comum que os participantes da audiência tomassem parte do ato de suas residências, participando de modo totalmente virtual, diretamente de seus computadores ou *smartphones*. Diferentemente, as audiências virtuais que se propagaram ao tempo da pandemia de COVID-19 apresentaram uma dinâmica até então inédita: diante do isolamento/distanciamento social sugerido pelas autoridades sanitárias nacionais e mundiais e tendo em vista que as pessoas encontravam-se trabalhando de suas próprias casas (em regime de *home office*), as audiências passaram a ser realizadas sob um novo formato/design: magistrados, promotores, advogados, defensores e partes ingressam virtualmente, mediante link de acesso, em plataforma digital,

diretamente de suas casas (ou outro local de sua preferência), mediante um simples clique em seu computador pessoal ou aparelho celular. Noutras palavras, com a pandemia, o uso da videoconferência ganhou “uma novidade operacional: a realização de audiências virtuais a partir dos equipamentos pessoais localizados nas residências dos atores processuais e das pessoas a serem ouvidas. Essa situação é inédita” (Guimarães & Parchen, 2020, p. 495).

Com efeito, a partir de março de 2020, com a deflagração da pandemia de COVID-19, o Poder Judiciário brasileiro e, em particular, a Justiça do Estado de São Paulo, passa a atuar, quase que exclusivamente, de forma remota, através da rede mundial de computadores, em meio digital. Para viabilizar a continuidade da prestação jurisdicional, de natureza essencial, mesmo em tempo de anormalidade e impossibilidade de contato físico (presencial), o TJSP, à semelhança de outras Cortes de Justiça do Brasil, recorreu ao trabalho remoto como meio para evitar a paralisação das atividades e possibilitar o prosseguimento do expediente forense.

De fato, no contexto da pandemia, a tecnologia assumiu o papel importantíssimo de “viabilizar uma alternativa do prosseguimento das atividades pela via remota, evitando assim a estagnação das atividades comerciais, a falência de diversas empresas, a perda de muitos postos de trabalho e a estagnação econômica do país” (Barreto Junior & Fogarolli, 2021, p. 14). Para o Poder Judiciário, a tecnologia viabilizou a continuidade da atividade jurisdicional, isto é, do ininterrupto acesso à Justiça a todos que dela necessitavam em período tão crítico.

A Resolução CNJ n. 313, de 19 de março de 2020, estabeleceu regime de plantão no Judiciário brasileiro, com o fim de uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, objetivando-se prevenir o contágio pelo novo coronavírus e garantir o acesso à Justiça durante o período emergencial de calamidade pública. O regime importou na suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e consignou que os tribunais deveriam “organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto” (Conselho Nacional de Justiça, 2020a, s/p). Nessa esteira, no Estado de São Paulo, o TJSP publicou o Provimento CSM n. 2.549, de 23 de março de 2020, que, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus, instituiu sistema remoto de trabalho, que implicou na “suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias do primeiro grau, realizando-se todas as

atividades do Tribunal de Justiça em trabalho remoto” (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2020a, s/p).

Em pouco tempo, praticamente todos os funcionários, magistrados e serventuários do TJSP passaram a trabalhar de suas casas, acessando o sistema de processo eletrônico utilizado pela Corte paulista, denominado SAJ (sistema de automação judicial), diretamente de seus respectivos computadores pessoais, através da ferramenta SAJ Webconnection.

Assim, rapidamente, ao tempo em que vigia um rigoroso distanciamento social, como medida de prevenção sanitária, os funcionários do TJSP, de modo geral, passaram a exercer suas atividades (incluindo a participação nas audiências) no recôndito íntimo de seus lares, portanto, num ambiente que, até então, era destinado exclusivamente para a vida pessoal, especialmente para a intimidade e o convívio familiar, o lazer, o entretenimento e o lazer.

O trabalho remoto por meio do Sistema SAJ foi rapidamente aperfeiçoado para abranger todos os funcionários, magistrados, estagiários e demais terceirizados administrativos com a funcionalidade do sistema de *software* pelo Microsoft 365 instalado nos notebooks de todos os que podiam trabalhar em *home office*. Ademais, as assinaturas digitais e os atos processuais foram aperfeiçoados para agilizar o sistema SAJ com novas ferramentas por meio de videoconferência pelo Teams e por outras plataformas do sistema Office 365 que estabelecem conexões em todos os níveis e permitem ao jurisdicionado como a advogados a comunicação remota em tempo real. (Hess, 2021, p. 61)

Com a expansão vertiginosa do teletrabalho durante o curso da pandemia de COVID-19 e diante da necessidade de se observar o distanciamento social, também as audiências migraram para o ambiente virtual e passaram a ser realizadas em plataformas digitais (*verbi gratia* Microsoft Teams, Zoom, Google Meet etc.), sendo que cada participante da audiência passou a dela participar diretamente de sua respectiva casa. E assim também se sucedeu com o escrevente de sala, profissional responsável pela organização da audiência judicial no TJSP.

O cumprimento das atividades laborais diretamente das residências dos servidores, incluindo as audiências judiciais, proporcionou vantagens e benefícios, mas também alguns desafios e problemas. De um lado, verificou-se um

crescimento exponencial da produtividade dos servidores. Por exemplo, em 19 meses, o TJSP produziu 50 milhões de atos processuais, entre sentenças, acórdãos, despachos e decisões. “Os números são resultado do esforço, dedicação e comprometimento de todos que compõem a Justiça paulista” (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2021, s/p), conforme destaca a matéria de capa da edição de 20 de novembro de 2021 do Diário da Justiça Eletrônico de São Paulo. Por outro lado, porém, o trabalho em casa, em regime de *home office*, incluindo, no caso do escrevente de sala, o planejamento prévio, a organização e a coordenação das audiências judiciais, diminuiu a frequência de convívio social com outros colegas de trabalho, inclusive reduzindo as horas de confraternização em público, aumentando a sensação de solidão e de isolamento, o que tem o condão de trazer impacto para a saúde mental.

Nesse sentido, uma pesquisa empírica realizada com Juízes e Juízas do Trabalho, apontou que um dos fatores que fragiliza a qualidade da saúde mental é a solidão:

[...] o sentimento de solidão foi assinalado por 27% dos respondentes, os quais afirmaram sentirem-se solitários sempre ou frequentemente, enquanto 28% indicaram sentir solidão às vezes, perfazendo um total de 55% de magistrados que em algum momento vivenciam a solidão em seu exercício profissional. [...] A solidão é um fator que remete à baixa qualidade de vida no trabalho, afetando à integração social na organização, em prejuízo dos indivíduos e do próprio serviço. (Pessoa, Asensi, & Chaves, 2022, p. 23)

Embora referente aos magistrados, é crível entender que o sentimento de solidão pode gerar quadros de instabilidade emocional e desencadear desordens na saúde mental também para outros profissionais, como é o caso dos escreventes de sala, objeto da presente pesquisa.

Em suma, a solidão e o isolamento social, aliada ao excesso de trabalho estafante e somada à necessidade de “adaptação às novas rotinas e novas tecnologias, sem o efetivo gozo do direito ao descanso e à desconexão do trabalho, pode ocasionar vários tipos de prejuízos à saúde do trabalhador, a começar pelo aumento do nível do *stress*” (Nascimento & Creado, 2020, p. 145). Outros impactos na saúde mental do trabalhador que labora em teletrabalho são os seguintes: síndrome do esgotamento profissional, também denominada de *burnout*,

ansiedade generalizada; depressão; sentimento de incapacidade e frustração profissional; ideação suicida; dano existencial trabalhista; transtorno do estresse pós-traumático; aumento da dependência alcóolica e de tóxicos; e síndrome do pânico (Santos & Padilha, 2021, p. 302).

De mais a mais, a virtualização da rotina do Poder Judiciário, com a realização das atividades funcionais em ambiente virtual, pelo acesso à rede mundial de computadores, diretamente de suas residências, também impacta negativamente na indistinção entre o que é profissional e o que é pessoal (Barreto Junior & Fogarolli, 2021). Afinal, o trabalho passa a ser realizado no mesmo ambiente que serve ao convívio familiar e ao exercício da intimidade. Assim, no caso do escrevente de sala, atividades de organização das audiências judiciais que outrora eram realizadas no Fórum passaram a ser feitas diretamente de suas casas. Ademais, como se verá doravante, as teleaudiências trouxeram novas atividades para tais escreventes, de modo que o aumento do serviço, associado ao cumprimento em teletrabalho, na residência, pode impactar na ampliação da carga horária de labor, no desrespeito aos períodos de folga (inobservância do direito à desconexão) e na hiper conectividade laboral. Afinal, encontrando-se no mesmo ambiente (a casa), ao trabalhador – e, aqui, também o escrevente de sala que é incumbido de organizar as audiências por videoconferência – fica mais difícil observar com rigor os seus horários de trabalho e, para cumprir suas tarefas, comumente extrapola o limite diário de seu expediente, mantendo-se conectado por horas e horas à internet, o que, também, tende a ser prejudicial para a sua saúde mental (Santos & Padilha, 2021).

É nesse contexto, inaugurado a partir do início da pandemia de COVID-19, que trouxe consigo um proclamado novo normal, que a presente pesquisa se situa: afinal, o objetivo do estudo é justamente entender de que forma os apontamentos teóricos aqui trazidos à reflexão, a exemplo do impacto do teletrabalho para a saúde mental do trabalhador, o desrespeito ao direito à desconexão, o isolamento social, a hiper conectividade laboral etc., mas, sobretudo, o aumento das atividades laborais com a ampliação das teleaudiências, podem dialogar com os achados empíricos relacionados aos escreventes que atuam na gestão, organização e preparação prévia das audiências por videoconferência no TJSP, expostos na próxima seção.

Pois, com o início da pandemia do novo coronavírus, a partir de março de 2020, houve, como dito alhures, a ampliação das audiências virtuais na Justiça de

São Paulo. Grosso modo, durante o período pandêmico as audiências judiciais passaram a se realizar na forma virtual, com a participação remota dos participantes, pela internet, mediante o ingresso online em plataformas digitais, independentemente da localidade física onde cada um se encontrava.

Não se duvida que o novo normal atingiu a todos e todas. De fato, “nada ficou como antes e nada será como está agora” (Hess, 2021, p. 53). Sem prejuízo, a premissa deste trabalho, que se busca confirmar com os relatos empíricos juntados na próxima seção, é que a pandemia impactou, especificamente, o trabalho dos escreventes de sala de forma ainda mais gravosa. Isso porque, além de todas as modificações decorrentes da alteração do trabalho presencial para o trabalho remoto – que, em diferentes graus, certamente atingiu a todos os servidores do TJSP e, quiçá, dos demais tribunais brasileiros –, se verificaram notórias mudanças ainda mais significativas no objeto de atuação essencial dos escreventes de sala: as audiências judiciais.

No Estado de São Paulo, o Provimento CSM n. 2.554, de 24 de abril de 2020, no parágrafo 3º do art. 3º, consignou que “os atos virtuais por videoconferência serão realizados por meio de plataforma Microsoft Teams” (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2020c, s/p), e, no parágrafo 4º do mesmo art. 3º, autorizou a realização de “audiências por videoconferência, mediante prévia concordância das partes e com disponibilização imediata do link de acesso da gravação junto ao Microsoft OneDrive” (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2020c, s/p). Ainda, o Provimento CSM n. 2.564/2020 estabeleceu que “deverão ser realizadas audiências por videoconferência, em qualquer matéria, [...] observada, em todos os casos, a possibilidade de intimação e de participação das partes e testemunhas no ato, por meio do link de acesso ao sistema Microsoft Teams” (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2020d, s/p).

Ao Comunicado CG n. 284/2020, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, coube disciplinar e detalhar os procedimentos a serem adotados para a realização das audiências por videoconferência. Convém transcrever abaixo alguns itens do referido ato normativo, porque trazem regras e disposições que, ao fim e ao cabo, imprimiram novas atividades à rotina profissional dos escreventes de sala do TJSP. A ver:

2) A audiência será realizada pelo link de acesso à reunião virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes, o que é suficiente para o

ingresso na audiência virtual; [...] 4) A audiência virtual será organizada pelo magistrado ou servidor por ele designado, que a agendará, informando no título: Audiência de ---. Ao salvar o agendamento todas as partes receberão o link de acesso por e-mail [...]; 5) Após o envio do e-mail que viabiliza a participação na audiência virtual é importante configurar nas opções de reunião, no item “quem pode ignorar o *lobby*”, a seleção “pessoas da minha organização”. Isso permitirá manter os participantes externos em espera, ingressando na audiência apenas após a autorização de algum participante que integre a instituição; [...] 6) No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados, inclusive o magistrado ou conciliador, e o servidor que iniciará a gravação da audiência, caso o magistrado não prefira ele próprio realizar o registro do ato; 7) Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto; 8) No caso de oitiva de partes ou testemunhas separadamente deverá ser usado o recurso de deixar os participantes aguardando no *lobby*, conforme explicitado no manual de capacitação. [...] 14) É possível o agendamento de “reuniões testes” pelo servidor designado antes do agendamento regular para configurações de vídeo e áudio dos participantes, especialmente recomendado no caso de testemunhas que não terão sua imagem exibida; 15) Nos casos de falha de transmissão de dados entre as estações de trabalho serão preservados os atos até então praticados e registrados em gravação [...] Importante que o magistrado ou servidor designado disponha do contato telefônico das partes para informar sobre eventual continuidade ou redesignação da audiência [...] (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2020b, s/p)

Como se observa dos dispositivos supratranscritos, para viabilizar a efetiva realização das audiências por videoconferência na nova formatação/design inaugurada com a pandemia (com o ingresso dos participantes de suas respectivas residências) é necessária a tomada de uma série de providências preliminares, além de cautelas e procedimentos que devem ser adotados diante da presença de alguma intercorrência verificada durante a audiência virtual.

Como servidores que, primordialmente, auxiliam os(as) juizes(as) nas audiências, a realização do ato em meio virtual impôs aos escreventes novas diligências, como: criar o link de acesso à reunião virtual e enviá-lo aos participantes

da audiência; organizar e agendar a audiência na plataforma digital; configurar, no sistema, as opções de reunião, de acordo com o status de cada participante; ingressar no link, preferencialmente com antecedência, e iniciar a gravação do ato (a partir de 1º de dezembro de 2020, diretamente no sistema SAJ); proceder à identificação pessoal dos participantes, mediante consulta a documento com foto; acionar o recurso de deixar os participantes aguardando no *lobby*, e auxiliar o ingresso e reingresso das partes quando necessária a entrevista prévia e sigilosa entre o réu e o seu defensor/advogado. Algumas dessas novas funções podem ser executadas diretamente pelo(a) magistrado(a), porém, não raras vezes, caberá ao escrevente de sala desempenhá-las.

Além disso, ao escrevente de sala também caberá realizar, se o caso, “reuniões testes” com as pessoas que participarão da audiência virtual, a fim de passar instruções técnicas (como ligar/desligar a câmera, trocar o fundo de tela, ingressar no *lobby* etc.).

Ainda, nos termos do item 15 do Comunicado CG n. 284/2020, supratranscrito, é importante que o escrevente de sala tenha consigo o contato telefônico das partes, inclusive número de WhatsApp e o endereço de e-mail, para que possa estabelecer fácil comunicação em caso de qualquer eventualidade, a exemplo da queda repentina da conexão, da necessidade de reingresso após prévia retirada da sala virtual, de problemas técnicos com o áudio ou som. Na hipótese da tomada do depoimento pessoal da parte, por exemplo, nos termos do parágrafo 2º do art. 385 do Código de Processo Civil, deverá ser retirada da audiência virtual a pessoa que ainda não depôs. No mesmo sentido, conforme dicção do art. 191 do Código de Processo Penal, o corréu deve ser retirado da audiência virtual quando do interrogatório do outro acusado. Ora, trata-se de situações em que é pertinente que o escrevente de sala disponha do contato das partes ou das unidades prisionais, para viabilizar o repasse de informações e instruções de forma célere e fácil, garantindo andamento regular da audiência, evitando-se atrasos.

Ocorre que o estabelecimento de contato com pessoas que participarão de audiências a partir do celular pessoal (ou WhatsApp privado, por exemplo) do escrevente de sala pode ser fonte de inúmeros transtornos e constrangimentos, como o envio de mensagens em horário noturno, fora do expediente ou, por outro motivo, inoportuna.

Para facilitar a mensuração do impacto das audiências virtuais na rotina burocrática de trabalho dos escreventes de sala, a tabela a seguir compila as

principais *novas* atribuições desses funcionários emergidas a partir do cenário de expansão das audiências telepresenciais:

Tabela 2

Principais novas atividades dos escreventes de sala

Gestão e organização prévia da audiência	Tarefas durante o andamento do ato	A depender da teleaudiência
Criar link de acesso à reunião virtual.	Ingressar na sala virtual, com antecedência, para verificar quais participantes já estão presentes no lobby.	Fazer “reuniões testes” com os participantes, simulando a realização da teleaudiência.
Enviar o link criado para os e-mails dos participantes.		
Organizar e agendar a teleaudiência na plataforma digital (Microsoft Teams).	Iniciar a gravação do ato.	Entrar em contato, por telefone e/ou WhatsApp, com o participante, a fim de identificar o motivo de sua saída abrupta da sala e ajudar o seu reingresso na hipótese de ocorrência de problemas técnicos.
	Proceder à identificação pessoal dos participantes.	
Verificar a disponibilidade de pauta nas agendas das unidades penitenciárias, para audiências criminais com réus presos.	Gerenciar a admissão e a retirada dos participantes da sala virtual e acionar recurso de deixar os participantes aguardando no lobby.	
Configurar, no sistema, as opções disponíveis para os participantes da reunião.	Instruir os participantes quanto ao uso da plataforma (verbi gratia ligar som e câmera).	Auxiliar a realização das entrevistas prévias entre o réu e o seu defensor.

Fonte: Elaborada pelos autores.

Ora, a Tabela 2 autoriza concluir que foram muitas as *novas* atividades que as audiências virtuais agregaram na rotina do escrevente de sala, isto é, do serventuário que auxilia o magistrado no apoio técnico às audiências judiciais. De fato, tais servidores passaram a executar *novas* tarefas para a gestão e organização prévia da audiência, isto é, atribuições que antecedem a teleaudiência, justamente

vocacionadas a garantir a sua efetiva realização. Além disso, durante a própria realização da audiência virtual em si há *novas* atribuições que os escreventes de sala passaram a executar. Ademais, em algumas circunstâncias específicas ainda haverá mais atividades que poderão ser desempenhadas por tais servidores, a exemplo da realização das reuniões testes – que poderão ou não ocorrer, a pedido dos participantes.

É importante entender como se organizam as rotinas de trabalho no âmbito interno do Poder Judiciário. Afinal, para além da ótica estritamente jurídica da processualística, como a atividade de resolução dos conflitos irrompidos no seio da sociedade, visando à pacificação, é necessário estudar o Poder Judiciário também como um prestador de serviços ao cidadão. Sob essa outra ótica, o sistema de Justiça se incumbe da atividade jurisdicional, vista como um serviço público de caráter essencial e ininterrupto à disposição do cidadão (usuário), que, como tal, deve ser um serviço de qualidade, eficiente, célere e passível de aperfeiçoamento. Por consequência, é importante avaliar como o Poder Público gere os seus recursos humanos, capital essencial para a boa qualidade do serviço prestado ao cidadão-usuário. É daí que advém a importância de se analisar as interações dos profissionais que trabalham nas Comarcas do Poder Judiciário brasileiro – e, no âmbito estrito deste estudo, em São Paulo (Bonelli, 2010). Nesse sentido, o presente estudo empírico confirma como a informatização dos tribunais brasileiros impacta na rotina diária dos servidores que trabalham na burocracia das Cortes – no particular, esta pesquisa foca no impacto para os servidores classificados como *escreventes de sala*, conforme item 3, *supra* – (Fontainha, 2012), o que, consequentemente, pode impactar no próprio serviço público que é prestado para a população (Grangeia, 2011). Vale dizer, por um lado a tecnologia é empregada na rotina burocrática do Poder Judiciário com o objetivo de melhorar a qualidade do serviço jurisdicional prestado ao cidadão-usuário (*verbi gratia* tornando-o mais célere, ágil e econômico), mas, por outro lado, não se pode olvidar dos efeitos do uso da tecnologia para os servidores que trabalham no âmbito do Poder Judiciário.

Os resultados apresentados a seguir evidenciam, em termos práticos, de que modo a informatização da Justiça brasileira, notadamente com a expansão das audiências virtuais, impactou a vida profissional e pessoal dos funcionários do Poder Judiciário.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ouvir os escreventes de sala sobre o atual uso das audiências por videoconferência no âmbito da Justiça do Estado de São Paulo, especialmente após o advento da pandemia de COVID-19, pode ser bastante relevante e revelador, na medida em que são funcionários que labutam diariamente na preparação (técnica e material) das audiências virtuais em São Paulo.

Em 2020, foi realizada valorosa pesquisa empírica que trouxe o olhar de advogados e Promotores de Justiça sobre as audiências por videoconferência, em que se destacou que o processo de crescente virtualização das audiências judiciais durante o período pandêmico “tem reflexos positivos e negativos que se centralizam na diferença provocada pela troca de ambiente (da arquitetura judiciária para a residência), na mudança de comportamento humano (*framing effect*), e na dificuldade do uso da tecnologia” (Guimarães & Parchen, 2020, pp. 505-506). Agora, trazemos à baila o olhar dos escreventes de sala sobre o tema.

A seguir, serão compilados os principais achados de pesquisa, selecionados dos relatos fornecidos pelos 36 escreventes de sala que responderam a formulário eletrônico composto por 10 perguntas abertas, agrupados nos quatro subitens que se seguem.

O IMPACTO DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS NA ROTINA DE TRABALHO

De início, os escreventes de sala foram indagados de que modo a sua rotina de trabalho foi impactada com o início das audiências por videoconferência.

O Escrevente 1 disse: “minha rotina de trabalho foi impactada no sentido de aumento de trabalho, tendo em vista que para que as audiências ocorressem de forma adequada, foi necessário entrar em contato com as partes, advogados, testemunhas e vítimas para auxiliá-las no uso da plataforma de audiência online (Microsoft Teams)”.

O Escrevente 2 declarou: “inicialmente tivemos que dominar a plataforma digital Teams e ao mesmo tempo capacitar advogados, partes e testemunhas para também utilizarem esta mídia”. No mesmo sentido, o Escrevente 3: “com as audiências por videoconferência, houve a necessidade de entrar em contato com

os participantes da audiência, com finalidade de orientar quanto ao manejo do programa Microsoft Teams”.

O Escrevente 4 vivenciou “impacto considerável com a criação de links de acesso às audiências, divulgação e envio dele por mandado, WhatsApp e e-mail, sincronização de data e horários das audiências de réu preso com a agenda dos Centros de Detenção Provisória e Penitenciárias, entre outros”.

De fato, muitos escreventes de sala destacaram como impacto das audiências virtuais a necessidade de, em pouco tempo, aprender a gerir a plataforma digital (Microsoft Teams) e entrar em contato com os participantes das audiências, orientando-os sobre a forma de usar a ferramenta, além do trabalho dispendido com a criação dos links de acesso às audiências. Em suma, houve especial menção à demanda de adaptação ao mundo digital, como se extrai da fala do Escrevente 5: “a princípio houve necessidade de reorganização, em virtude do aprendizado que a situação exigiu, já que não tenho tanta facilidade com o mundo virtual”.

O Escrevente 6 acentuou o impacto causado pelo aumento de tempo demandado do escrevente de sala: “notei que passou a exigir mais tempo do escrevente de sala, pois é necessário entrar em contato previamente com os participantes e fazer as orientações necessárias a cada um”. Nesse sentido, para o Escrevente 7, “houve aumento na carga de trabalho para organização das referidas audiências”. Também sintetizou o Escrevente 8: “a audiência virtual é mais trabalhosa para o escrevente de sala”.

Nas palavras do Escrevente 9,

O início das audiências por videoconferência causou grande impacto à rotina de trabalho dos escreventes de sala, uma vez que a população estava se acostumando com as inovações tecnológicas. Assim sendo, foi necessária a transposição das barreiras tecnológicas com as partes, testemunhas e vítimas por meio de realização de contato, elaboração de tutoriais de como ingressar ao ato, efetivação de testes antes da audiência, entre outras medidas necessárias. (Escrevente 9)

O Escrevente 10 mencionou impacto pragmático em termos financeiros advindo com as audiências virtuais: “muitas vezes a audiência é realizada por videochamada do meu próprio celular, com minha própria internet (3G), o que

ocasiona um gasto financeiro particular, para que tudo ocorra com a maior presteza no Judiciário”. Como se vê, trata-se de uma interferência do mundo profissional no campo pessoal do servidor público, que participa do ato a partir de seu próprio *smartphone* e valendo-se de seu pacote de dados de internet.

Por sua vez, o Escrevente 11 destacou que o processo de adaptação ao novo normal impôs investimentos financeiros na aquisição de aparelhos e provedor de internet compatível com a nova demanda advinda com as audiências virtuais. Disse: “com o início das audiências virtuais, tive que me adaptar com os equipamentos e adquirir uma internet com uma velocidade melhor, pois dependendo da velocidade da internet, a audiência fica travada, prejudicando, assim, o andamento dos trabalhos” (Escrevente 11).

Segundo o Escrevente 12, “encontramos diversas dificuldades para ‘fazer acontecer’, tendo que utilizar de número de celular próprio para fazer contato com as pessoas, por exemplo. O maior impacto na rotina foi ter que fazer contato com todas as pessoas que participam das audiências, antecipadamente à audiência, além de gastar mais tempo na coleta nos dados das pessoas (e-mail e celular)”. Confirmando o quanto antevisto na seção anterior, os achados revelam que, de fato, um significativo impacto das audiências virtuais para os escreventes de sala foi a utilização do aparelho celular pessoal para fins profissionais e o estabelecimento de comunicação, de seu *smartphone*, com os participantes das audiências.

Os escreventes ainda foram indagados se houve acréscimo de tarefas/atribuições com as audiências virtuais, e, em caso positivo, quais as novas atividades que passaram a exercer.

Trinta e dois escreventes responderam categoricamente que houve notório acréscimo de tarefas.

Nas palavras do Escrevente 11,

Ligar para as partes, advogados, vítimas e testemunhas para auxiliá-los a ingressar nas audiências, demandando, assim, mais tempo e paciência. **Tive que passar meu número pessoal para várias pessoas e usar meu aparelho de telefone celular, muitas vezes, antes e depois do horário de expediente, até mesmo no final de semana, quando a parte estava disponível.** Tive que fazer testes no Teams antes das audiências para ensinar o participante a entrar na plataforma, tudo para não atrapalhar e

comprometer o ato. No horário da audiência, muitas pessoas não conseguem ingressar, de modo que temos que parar o que estamos fazendo para auxiliá-la, fora aqueles que estão no *lobby* e saem antes mesmo de serem ouvidos, de modo que temos que tentar entrar em contato para fazê-los voltar (**é desesperador**). (Escrevente 11. Grifo dos autores)

O Escrevente 13 declarou que “além da verificação de intimação de todos que participariam da audiência, passei a verificar endereço de e-mail e número de aparelho celular para o envio dos convites” e arrematou: “passei a trabalhar a partir das 8 horas para que no horário da audiência estivessem todos convidados e cientes de como ocorreria. Muitas pessoas pediam para fazer um teste antes, pois tinham medo de não conseguirem acessar no horário”.

Segundo o Escrevente 14, “passou a ser necessário maior contato com os advogados e as partes. Em incontáveis vezes, precisei fazer uso de aparelho celular próprio para manter contato com os participantes, ora através de ligações, ora cadastrando-os na minha lista de contatos para envio do link da audiência através do WhatsApp”.

O Escrevente 15 enumerou, de forma didática, as novas tarefas/atribuições que se acresceram à sua rotina com o início das audiências virtuais: “1) Necessidade de colheita (nos autos) mais detalhada de informações dos participantes das audiências, como e-mail, número de telefone, possibilidade ou não da participação do ato de forma remota; 2) Cadastro das audiências no Teams e encaminhando do *link* de acesso aos e-mails dos participantes; 3) Envio dos links ao WhatsApp dos participantes que não indicavam/sabiam o e-mail; 4) Explicação detalhada aos participantes de como realizar o ingresso da audiência virtual, via WhatsApp e até mesmo, por muitas vezes, ligação telefônica”.

No mesmo sentido, o Escrevente 12 indicou as seguintes novas tarefas/atribuições: “1. Coleta dos dados dos participantes (e-mail e celular); 2. Criação da reunião no Microsoft Teams com a inclusão dos e-mails dos participantes com remessa do *link* de acesso, além de material elaborado com um passo a passo; 3. Fazer o contato inicial com a pessoa que não possui o e-mail através do WhatsApp; 4. Durante a audiência, fazer diversos contatos com os participantes (advogados, testemunhas, presídios, policiais etc.)”.

O Escrevente 16 observou que houve “a necessidade de utilizarmos nossos celulares para agilizar o contato com as partes, quanto a isso tenho ressalvas,

inclusive adquirir outro chip justamente para que meu número pessoal não fique disponível às partes”. Nesse ponto, o Escrevente 17 declarou que passou a usar “o WhatsApp institucional com a finalidade de comunicação com partes, vítimas e testemunhas, que muitas vezes não possuem conhecimento básico para utilização da internet e, para que possam participar, muitas vezes precisa ser ensinado à pessoa como ela deve acessar”. Na verdade, o TJSP não disponibiliza, até a data de publicação deste artigo, nenhum aparelho e/ou aplicativo de comunicação oficial institucional para estabelecimento de contato entre os serventuários e os usuários do sistema. Crê-se que a referência feita pelo Escrevente 16 diz respeito ao uso do WhatsApp Business, um aplicativo gratuito que permite a vinculação de uma linha fixa ao aparelho celular, de modo que há a desvinculação do número do WhatsApp com o número da linha pessoal do servidor,⁵ o que certamente contribui para preservar a sua intimidade e privacidade.

Os escreventes também foram questionados se tiveram dificuldades de adaptação ao trabalho remoto.

O Escrevente 18 salientou que “houve, de início, certa dificuldade de entender todo o processo das audiências virtuais, além de muita insegurança com relação a estabilidade do sinal, bem como com os depoentes humildes, de baixa nível de instrução”. E complementou: “tivemos de fazer testes entre os colegas de trabalho, simulando audiências para que pudéssemos entender todo o funcionamento da tecnologia disponibilizada”.

Muitos escreventes destacaram a necessidade de investimentos financeiros para a adaptação de sua residência à nova realidade do trabalho remoto. Segundo o Escrevente 19, “quando houve a necessidade de se trabalhar em *home office*, tive de investir com recursos próprios para a montagem de um *set up* de trabalho, inclusive com *nobreak*, para garantir a execução dos trabalhos na eventual falta de energia”. O Escrevente 2 acrescentou que “tanto o equipamento, quanto o acesso à internet não foram custeados pelo TJ. Além de que o Tribunal não disponibilizou um telefone móvel para o contato prévio com as partes e/ou testemunhas”.

O Escrevente 10 explicou que “para a realização das audiências é necessária uma máquina boa, pois os programas Teams e SAJ são bem pesados”.

⁵ Para maiores detalhes, ver o site. Recuperado em 2 de setembro de 2022, de <https://business.whatsapp.com/products/business-platform>

Disse o Escrevente 20: “não tive dificuldade para o manejo de tecnologias, mas precisei estudar, me atualizar, trocar ideias com os outros funcionários. Também não tive dificuldade para aquisição de equipamentos, mas precisei comprar uma câmera boa e outro celular e chip com plano de dados”. No mesmo sentido, o Escrevente 21 relatou que foi preciso “adquirir um celular, exclusivo para este fim e comprar pacotes de internet para poder encaminhar links e orientar os participantes, que, em geral, não tem habilidade para usar tal tecnologia”.

Logo, diante dos achados de pesquisa é possível verificar, em termos práticos, que o novo normal advindo da pandemia exigiu adaptações e criatividade dos escreventes de sala, mormente para que pudessem se capacitar ao uso das novas tecnologias, bem como capacitar outras pessoas (partes, testemunhas e advogados), usuários desse serviço, para que pudessem participar das audiências virtuais. De fato, o processo de informatização da Justiça, incluindo as teleaudiências, atingiu os cidadãos-usuários e, também, os servidores do Poder Judiciário.

VANTAGENS E BENEFÍCIOS DAS AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA

Os escreventes de sala, na condição qualificada de funcionários que “fazem acontecer” as audiências virtuais, foram instados a apontar as principais vantagens e os benefícios que observam na prática das audiências por videoconferência, em comparação com as presenciais.

Vinte e dois respondentes destacaram a desnecessidade de deslocamento físico, o que permite que as pessoas possam participar das audiências independentemente do local em que estejam.

Para o Escrevente 20,

O principal benefício é vencer a barreira da distância e tempo. Nesses dois anos, ouvimos pessoas de outros Estados (Pernambuco, Bahia, Santa Catarina e outros) e países (Argentina, Portugal e Inglaterra). Ademais, pessoas que eventualmente deixariam de comparecer porque estariam no trabalho, participam pelo celular, no ambiente de trabalho, sem qualquer ônus para elas nem para o ato processual. (Escrevente 20)

No mesmo sentido, para o Escrevente 15,

A principal vantagem das audiências virtuais é possibilidade de o participante ingressar e participar do ato de onde quer que ele esteja, sem a necessidade de deslocamento, gerando economia com o traslado de participantes reclusos e permitindo a participação de pessoas diretamente de outras comarcas. (Escrevente 15)

“Cada parte pode realizá-la de onde estiver, em qualquer lugar com internet, seja pelo computador ou pelo celular”, explicou o Escrevente 10.

Na mesma trilha, alguns respondentes destacaram a economia gerada ao erário com a desnecessidade de traslado e escolta de réus presos para as audiências criminais. Declarou o Escrevente 11:

A meu ver, fazer audiência virtual com réu preso trouxe benefícios, tanto para o Estado, que não terá que gastar com o deslocamento do preso para levá-lo até a Comarca (às vezes correndo o risco de a audiência não acontecer), tanto para a nossa segurança. (Escrevente 11).

Também, disse o Escrevente 22,

Eu vejo uma grande economia principalmente com relação aos réus presos, porque não precisam ir ao fórum e podem fazer as audiências no estabelecimento prisional. Isso, conseqüentemente, traz uma grande economia com os gastos da escolta. Além da segurança interna do fórum e das cidades durante o percurso da escolta. (Escrevente 22)

Como consequência da desnecessidade de deslocamentos e da potencialidade das audiências virtuais franquearem a oitiva de pessoas que se encontrem em qualquer lugar do globo terrestre, algumas respostas destacaram como vantagem a dispensa de expedição de cartas precatórias e rogatórias, o que dá maior celeridade e agilidade ao trâmite processual. Nesse sentido, disse o Escrevente 8: “a principal vantagem é a possibilidade de encerramento de uma instrução de forma mais célere, pois pessoas que iriam ser ouvidas através de carta precatória podem fazer-se presente na sala virtual durante a audiência designada

na comarca de origem”. Também, para o Escrevente 23: “não há mais a necessidade de oitivas por carta precatória e, caso todos participem do ato, o juiz pode encerrar a instrução em audiência una”.

Ainda, outras vantagens das audiências virtuais que foram citadas nas respostas dos escreventes de sala são: 1) Maior segurança do armazenamento da mídia de gravação do ato (segundo o Escrevente 10, “outra vantagem é que a gravação pelo Teams é bem melhor e não corre o risco de perdê-la quando o SAJ cai, por exemplo. Tudo fica armazenado na nuvem”); 2) Diminuição da perda de atos previamente designados, a exemplo da não realização da audiência diante da ausência de uma das partes (segundo o Escrevente 24, “a perda de atos diminuiu drasticamente, porque mesmo que a testemunha não compareça, tal fato pode ser sanado com um telefonema e o *start* de um link naquela hora”); 3) Favorece a privacidade e intimidade dos participantes (segundo o Escrevente 5, “as testemunhas e as vítimas possuem mais privacidade no depoimento e tem mais segurança, já que não correm o risco de cruzarem com o réu” e o Escrevente 21, “quando a testemunha/vítima não deseja ver o réu é mais simples de isolar este durante a participação, evitando assim o contato indesejado”); 4) Redução do tempo “inútil”, perdido na fila de espera para o início da audiência, uma vez que, estando em suas casas ou no local de trabalho, o participante pode exercer outras atividades até o momento em que o ato realmente comece (segundo o Escrevente 5, “melhor acomodação, pois se houver atrasos, a parte estará esperando no *lobby*, mas no conforto de sua casa, e não no corredor do fórum”); e 5) Maior praticidade e celeridade na realização do ato, o que permite, inclusive, a realização de um maior número de audiências no mesmo dia (segundo o Escrevente 25, “as vantagens foram a agilidade e a rapidez nas realizações das audiências por videoconferência”; Escrevente 26, “sem sombra de dúvidas, as audiências virtuais são muito mais práticas”; Escrevente 27, “são mais práticas e rápidas”; e Escrevente 28, “várias audiências podem ser realizadas num tempo menor”).

Três respondentes mencionaram a diminuição da aglomeração de pessoas nos fóruns.

Por fim, convém registrar a resposta dada pelo Escrevente 29. Em sua visão, a maior vantagem das audiências virtuais é “o fato de poder estar *home office*, no meu caso, residindo em comarca outra que não a da minha lotação”. O relato bem ilustra a relação íntima entre as audiências virtuais e o trabalho remoto, na medida em que, para ambos, basta o equipamento adequado e acesso à internet de

qualidade para que o ato seja cumprido satisfatoriamente, independentemente do local em que o escrevente de sala se encontre. Para o Escrevente 14, “as audiências por videoconferência são a melhor opção para otimizar o trabalho”.

DIFICULDADES E RISCOS NA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS

Os escreventes de sala também foram instados a apontar as principais dificuldades e os eventuais riscos que observam no dia a dia das audiências por videoconferência.

Vinte e cinco escreventes salientaram em suas respostas dificuldades relacionadas à conexão da internet, incluindo oscilações, paralisações e quedas da transmissão, bem como a qualidade do sinal, além da deficiência técnica e falta de conhecimento e habilidade dos participantes para utilizar eficientemente as tecnologias, o que acaba por alongar a duração da audiência.

Para o Escrevente 27, “a maior dificuldade é com relação à internet”. Igualmente, o Escrevente 9 destaca que a realização das audiências virtuais “fica condicionada a boa conexão da internet de todos os participantes”. O Escrevente 30 destacou a “dificuldade de acesso por quem não está muito familiarizado com as ferramentas digitais, o que pode gerar a necessidade de reagendamento da audiência”.

Em algumas respostas, foi percebida a referência, ainda que tácita, à exclusão digital existente no Brasil. Exclusão digital é “um estado no qual um indivíduo é privado da utilização das tecnologias de informação, seja pela insuficiência de meios de acesso, seja pela carência de conhecimento ou por falta de interesse” (Almeida & de Paula, 2005, p. 56). Portanto, pode ser derivada da ausência de recursos materiais (*verbi gratia* a testemunha não possui computador ou *smartphone* ou provedor de acesso à internet) ou da falta de letramento digital (*verbi gratia* a parte não possui conhecimento técnico ou habilidades para efetuar o ingresso na audiência virtual). Conforme relato do Escrevente 25, as principais dificuldades se deram em razão de “as partes não conseguirem ou não terem condições de acessar para participarem das audiências. O risco é a oscilação ou a falta da internet, até mesmo no fórum, o que tem provocado muitos atrasos”. Como lembra o Escrevente 1, “muitas pessoas ainda têm dificuldade para participar das audiências online por não ter acesso à internet de qualidade, por não saber usar a

plataforma”. Ou, conforme o Escrevente 15, “parte considerável da população ainda não possui facilidade na utilização e gerenciamento de ferramentas virtuais”. Na visão do escrevente 31, “a principal dificuldade é em relação ao manuseio da tecnologia. Ainda há muitas comarcas em que a população não tem tanto acesso e facilidade em lidar com a tecnologia”.

A fim de aprofundar os apontamentos relacionados a dificuldades decorrentes da qualidade da internet, os escreventes de sala também foram indagados se já participaram de alguma audiência por videoconferência que apresentou problema/erro técnico (por exemplo, queda da conexão de internet, ruídos ao fundo, som baixo e/ou incompreensível, constantes paralisações de imagem e/ou som), e se isto levou ao encerramento e/ou redesignação do ato.

Trinta e cinco respondentes – portanto, todos – assinalaram já ter participado de audiência virtual na qual ocorreram problemas de conexão da internet ou outras inconsistências técnicas. “Sim, várias vezes. Trata-se de situação corriqueira”, disse o Escrevente 2. “Sim, várias vezes”, declarou o Escrevente 32. “Sim, ocorre com frequência. Geralmente, o juiz não encerra e aguarda o problema se resolver. Mas, em 10% dos casos é necessária a redesignação”, anotou o Escrevente 33. Segundo relatou o Escrevente 10, “sim, isso é bem comum quando a parte tem pouca internet ou não tem Wi-Fi. A solução que fizemos foi por videochamada pelo celular”. Ainda, acrescentou o escrevente 34: “Sim. Problemas de conexão e queda de energia, que depois foram reestabelecidos e não impediram a realização das audiências”.

De fato, de acordo com o relato dos respondentes, na maioria dos casos os problemas de internet e de manejo da tecnologia, malgrado conduzam a demoras no andamento do ato, não geram o encerramento antecipado da audiência ou a necessidade de sua redesignação. Aliás, não raramente são adotadas soluções criativas pelos escreventes de sala, algumas vezes utilizando-se de seu próprio aparelho celular de uso pessoal. “Na maioria dos casos, não redesignamos, insistimos em testes e alternativas para que a pessoa participe na mesma data. Muitas conseguem outro celular ou sinal de internet em outro lugar. Algumas vezes, ouvimos por áudio (ligação telefônica), com a concordância de todos”, esclareceu o Escrevente 20. Inclusive, o Escrevente 16 lembrou de audiência em que houve queda de internet, “mas mediante concordância das partes a audiência prosseguiu através de chamada telefônica em viva-voz, com o aparelho da escrevente de sala”. No mesmo sentido, o Escrevente 35 relatou: “quando

aconteceu comigo, abri rapidamente o Teams pelo celular e dei continuidade à audiência. Mas, em nenhum caso houve encerramento ou redesignação do ato”.

Uma outra dificuldade que foi citada por muitos respondentes diz respeito à perda de percepção do participante de audiência virtual quanto a seriedade e a necessidade de observar a formalidade da solenidade judicial. A doutrina já advertia que a realização da audiência por videoconferência pode comprometer o senso de seriedade do ato, pois o ambiente do fórum, inclusive a sala de audiências, é “um espaço de rituais e formalidades, o que pode ser percebido pelo próprio prédio, sala, vestimentas das pessoas ao seu redor, que o faz entrar em um ambiente de seriedade e solenidade, devendo adotar uma postura também séria” (Ocampos, 2022, p. 119). Por outro lado, “não estar nesse local muda significativamente a seriedade que a pessoa pode dar àquele ato, gerando, portanto, uma percepção de que ele não está levando a sério” (Ocampos, 2022, pp. 119-120). O que restou confirmado pelos achados.

O Escrevente 21 apontou para a

Sensação de informalidade e falta de compromisso que alguns participantes apresentam, o que se percebe quando, mesmo intimados, e após receberem o *link* com as orientações e horário, simplesmente não acessam, e temos que ligar, pedir para que participem, e até mesmo insistir. (Escrevente 21)

O Escrevente 1 destacou o fato de muitas pessoas não conseguirem “entender a importância do ato. Já presenciei falta de decoro durante as audiências, o que com certeza não aconteceria se fosse uma audiência presencial”. “Acredito que a principal dificuldade é o fato de algumas pessoas não levarem a sério as audiências virtuais, simplesmente não comparecendo ou ignorando as mensagens enviadas pelo WhatsApp”, declarou o Escrevente 26.

Outra dificuldade apontada por alguns escreventes de sala diz respeito à morosidade da audiência virtual, comumente em decorrência dos problemas de instabilidade de internet dos participantes, o que pode acarretar demora para o encerramento do ato. Nesse sentido, o Escrevente 36 observou que

Em dias em que há somente audiências presenciais, estas costumam fluir com maior rapidez, dado que não estão sujeitas às intempéries típicas das plataformas *online*, tais como quedas na conexão e a falta de conhecimento

por parte de testemunhas e outros indivíduos do processo em como operar os equipamentos. (Escrevente 36)

Inclusive, o Escrevente 17 salientou que

Em dias em que ocorrem atrasos na pauta, muitas vezes acontece de a pessoa ter entrado e, pelo atraso, ter saído do *lobby* virtual e, então, preciso tentar entrar em contato com ela para que ingresse novamente na sala virtual. Quando a pessoa comparece presencialmente, mesmo que a pauta atrase, a pessoa aguarda no fórum até ser chamada. (Escrevente 17)

Para melhor esclarecimento do tema, os escreventes de sala foram questionados se observaram algum impacto quanto ao tempo de duração das audiências por videoconferência em comparação às audiências tradicionais presenciais.

Para 18 escreventes, as audiências virtuais são mais demoradas do que as presenciais. Entretanto, para 14 respondentes, as audiências virtuais são comparativamente mais céleres. Para o Escrevente 30, o tempo de duração é similar. Três escreventes não manifestaram opinião.

No entender do Escrevente 18,

No geral, as audiências por videoconferência são mais morosas em virtude da logística envolvida, bem como pelo fato do tempo que os participantes levam para acessar o *lobby* ou a sala virtual. Também, em virtude de muitos advogados terem dificuldades em acessar e/ou manusear o aplicativo, as audiências, por vezes, demoram mais. (Escrevente 18)

Para o Escrevente 15, as audiências virtuais são mais demoradas do que as presenciais, na medida em que

Exigem mais tempo no gerenciamento da entrada e saída dos participantes da sala virtual, surgimento de eventuais problemas técnicos de ingresso do participante, alguns que se originam já no decorrer do ato, problemas de conexão com a internet, microfone, áudio, imagem, todas essas questões,

dentre outras, ocasionam a necessidade de prever um tempo de duração maior para cada audiência virtual designada. (Escrevente 15)

Na compreensão do Escrevente 4,

As audiências virtuais, na grande maioria das vezes, são mais demoradas porque ocorrem muitas falhas de internet de uma das partes, advogados e/ou testemunhas; para que o ato seja bem-sucedido, é necessário que todos estejam com a internet em boas condições, na hora da audiência, e, então, até o início do ato, muitas vezes ocorrem algumas intercorrências ou falhas de áudio/vídeo/som, fato que necessita ser reparado naquela hora e, caso não tenha êxito, a audiência precisa ser remarcada. (Escrevente 4)

Segundo o Escrevente 11,

No virtual não temos como prever a duração de uma audiência, por conta dos problemas externos que podem acontecer (queda da internet, pessoa que não consegue ingressar, pessoa que não espera no *lobby* e temos que contatá-la para retornar, pessoa que não atende o celular, que não sabe ingressar na plataforma, queda de energia, microfone e/ou câmera desligados, equipamento ruim... São inúmeras interferências). (Escrevente 11)

De outra banda, declarou o Escrevente 22: “eu achei que as audiências virtuais são mais rápidas”. Na visão do Escrevente 5, “nas audiências em que as partes têm facilidade com a tecnologia, tudo é muito mais rápido e eficaz. Porém, quando surgem participantes com dificuldades, acaba sendo mais duradoura”. No mesmo sentido, asseverou o Escrevente 36: “Quando não ocorrem problemas de ordem técnica ou ninguém demonstra dificuldade com o uso da tecnologia, as audiências tendem a ser mais rápidas”.

À vista das respostas obtidas, o que se percebe é que alguns escreventes judiciários entendem que a audiência virtual tem a potencialidade de ser mais célere do que a presencial, por ser mais dinâmica; contudo, não raramente acaba por ser muito mais demorada devido aos problemas de conexão de internet, principalmente. De forma que, quando não acontecem tais intercorrências, o ato flui mais rápido. É o que se extrai da fala dos Escreventes 20 e 12, respectivamente:

“a audiência por videoconferência é mais rápida, a partir do momento que se inicia. Uma audiência com previsão de uma hora de duração, tende a terminar pelo menos dez minutos antes” e “na audiência virtual ‘perfeita’ (sem problemas de ingresso na audiência e queda de internet), percebi que o tempo de duração diminuiu”.

Por fim, outras desvantagens das audiências virtuais que foram citadas nas respostas dos escreventes de sala são: 1) A desobediência à regra de incomunicabilidade das testemunhas (segundo o Escrevente 11, “oitiva das testemunhas que se encontram no mesmo ambiente, quando não sabemos se uma está ouvindo a outra”); 2) O risco de publicidade indevida da mídia gravada, inclusive com circulação desautorizada nas redes sociais (segundo o Escrevente 18, “o risco de imagens constrangedoras serem vazadas na internet”); e 3) A dificuldade de identificação confiável da pessoa que se apresenta à câmera (segundo o Escrevente 8, “dificuldade no que tange a identificação dos participantes através de documentos apresentados, pela pouca nitidez dada pelos aparelhos”).

OS EFEITOS DO TELETRABALHO E DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS PARA A VIDA PESSOAL E PROFISSIONAL DOS ESCRIVENTES DE SALA

A pesquisa procurou entender, segundo a visão dos escreventes de sala do TJSP, em que medida o teletrabalho impactou, positiva ou negativamente, o exercício de suas atividades profissionais, especialmente quanto ao auxílio na realização das audiências, sobretudo em um contexto no qual tais audiências passaram a ser realizadas eletronicamente, em meio digital.

“O teletrabalho é adequado para as audiências por videoconferência, uma vez que, em casa, posso organizar minha rotina, realizando diversos contatos por telefone e mensagens que não poderia fazer dentro do fórum”, declarou o Escrevente 20. Ele justifica

Um exemplo é o uso do WhatsApp Web, proibido nos computadores do fórum e essenciais para encaminhar os links das reuniões virtuais. Outro, é utilizar o meu Wi-Fi, porque o do fórum muitas vezes é lento ou indisponível para viabilizar pesquisas de telefone e endereço, visando localizar partes das audiências. (Escrevente 20)

Nesse mesmo sentido, manifestou o Escrevente 19: “no teletrabalho, consigo desempenhar até com mais celeridade minhas atribuições, do que presencial, já que disponho de algumas ferramentas em meu computador, que nas máquinas do TJ, estariam bloqueadas”.

O *home office* pode, pois, facilitar o exercício da atividade de apoio técnico à realização das audiências por videoconferência, na medida em que, como se extrai das declarações dos Escreventes 19 e 20, permite, por exemplo, o efetivo uso de ferramentas não disponíveis nos computadores institucionais dos fóruns, e que podem ser úteis às atividades dos bastidores das audiências virtuais, como o envio dos links para os participantes, via WhatsApp Web.

Alguns escreventes de sala reconheceram que o trabalho remoto afetou positivamente o exercício diário de suas atividades profissionais.

“Impactou positivamente, pois, quando em *home office*, o trabalho rende muito mais, não sendo interrompido rotineiramente para atendimento ao balcão”, disse o Escrevente 35. “A realização do teletrabalho impactou positivamente em minhas atividades profissionais, tanto na realização das audiências quanto nas atividades cartorárias, havendo um notável aumento de produtividade no exercício da função durante o *home office*”, segundo relato do Escrevente 9. “Depois de algum tempo realizando minhas atividades profissionais cotidianas à distância, hoje posso afirmar que o trabalho pode ser melhor desenvolvido devido ao fato de que posso me concentrar melhor e render mais”, concluiu o Escrevente 14.

Os escreventes de sala do TJSP também foram instados a se manifestar sobre o impacto da realização das audiências na modalidade virtual em suas vidas.

Muitos escreventes salientaram em suas respostas que as audiências virtuais influíram para o aumento das atividades profissionais, provocando uma sobrecarga diária de trabalho. Além disso, destacaram o exercício do trabalho para além do horário regular de expediente, muitas vezes em decorrência do uso do mesmo aparelho celular para a interação social pessoal e a execução de atividades laborais, bem como a dificuldade prática em estabelecer limites entre o âmbito da vida particular e a esfera de atuação profissional junto ao TJSP.

“O auxílio na realização das audiências por videoconferência ocasionou um aumento de atividades na rotina do servidor, uma vez que para a concretização do ato remoto foram acrescentadas algumas etapas, as quais devem ser bem

administradas para que o horário de trabalho em *home office* não ultrapasse o horário do expediente”, obtemperou o Escrevente 9.

A propósito, manifestando-se sobre os principais riscos da videoconferência, disse o Escrevente 29:

Particularmente, é não ter respeitados (mas aí é culpa só minha mesmo) meus horários de almoço, finais de semana e noites, pois como o ‘mundo’ tem acesso ao meu número pessoal, acabam me contatando em todos os horários imagináveis, não importando o dia ou a hora. É o famoso ‘desculpe, não queria incomodar...’. (Escrevente 29)

De fato, quando o trabalho, em regime de *home office*, passa a ser exercido no mesmo ambiente físico em que se desenrola a vida privada do servidor (o lar doméstico), sobreleva de importância o direito à desconexão, isto é, é “o direito do empregado trabalhar nos limites da jornada previamente estabelecida, literalmente se desconectando das atividades laborais quando finda a jornada” (Nascimento & Creado, 2020, p. 136). Afinal, esse contexto de confusão entre a vida pessoal e o exercício profissional favorece a hiper conectividade laboral, na medida em que o trabalhador permanece à disposição do empregador em tempo integral ou para além de seu horário de expediente ordinário, sem qualquer tipo de contraprestação.

É que, se, por um lado, o funcionário conta com a comodidade de trabalhar em sua própria casa e no horário que lhe seja mais conveniente, por outro lado, corre o risco premente de ficar vinculado ao trabalho durante todo o dia, inclusive nos finais de semana e feriados, em evidente prejuízo para o seu direito à convivência familiar e comunitária e ao direito de fruir de momentos de lazer e descanso na companhia de sua família. Aliás, nessa linha de raciocínio, o uso dos *smartphones* pode ser propenso a dificultar a desconexão do trabalhador de sua rotina de trabalho. É que, não raramente, o aparelho que é utilizado para interações pessoais também o é para atividades laborais. Cite-se o exemplo do aplicativo WhatsApp, que, a par de ser utilizado para troca de mensagens particulares, é cada vez mais empregado para a comunicação profissional entre empregado-chefe. Deveras, criando-se o hábito de checar os e-mails ou as mensagens no WhatsApp, “muitas vezes nos tornamos obcecados por obter as informações, mesmo sem

percebermos, fora do ambiente de trabalho, o que nos impede de desvincularmos do trabalho mesmo nas horas de folga” (Nascimento & Creado, 2020, p. 141).

Os escreventes de sala que responderam ao formulário eletrônico confirmaram, em termos práticos, a sobrecarga de trabalho originada com a ampliação das audiências virtuais, bem como o desrespeito ao direito à conexão, a extrapolação da jornada diária de trabalho, a utilização desvirtuada do aparelho celular (e aplicativo WhatsApp), a princípio de uso pessoal, para fins profissionais e o fato de, por vezes, o trabalho imiscuir o âmbito pessoal do servidor.

Houve uma sobrecarga sim, pois além das intimações processuais, sempre temos que confirmar com as partes e testemunhas o recebimento do *link*, muitas vezes usando nosso celular particular, por não ter tempo hábil, e temos que resolver as dificuldades que surgem muitas vezes durante a realização da audiência. (Escrevente 28)

“Houve sobrecarga no trabalho, envio de mensagens profissionais em meu WhatsApp pessoal, envio de mensagens fora de hora, inclusive madrugada e final de semana”, disse o Escrevente 18. “De certa forma houve um descontrole na utilização do aplicativo WhatsApp, pois não havia hora para o recebimento de mensagens”, apontou o Escrevente 15.

Houve sobrecarga de trabalho, pois acumulei funções. Alguns advogados acabaram tendo meu contato pessoal por causa das audiências e quando precisam de alguma coisa, mesmo que não tenha relação com as audiências em si, acabam me ligando ou enviando mensagens via WhatsApp. No início da pandemia e das audiências virtuais, não tinha hora para trabalhar, começava muito cedo e só concluía o trabalho à noite. Hoje posso dizer que, com a diminuição do número de audiências, procuro realizar meu trabalho dentro do horário de expediente, embora, por vezes, por conta das audiências, ele acabe se estendendo. (Escrevente 14)

Vinte e dois dos trinta e cinco escreventes de sala que responderam ao questionário incluíram em suas respostas a “confusão” operada pelo uso do aparelho celular (e aplicativo WhatsApp) para fins pessoais e profissionais. “Muitas vezes fora do horário de trabalho, recebemos mensagens ou ligações das partes

sobre o trabalho”, disse o Escrevente 22. O Escrevente 34 enumerou: “aumento do número de e-mails e mensagens via WhatsApp, além de ligações indesejadas”. Segundo o Escrevente 10, “com certeza o horário prévio de contato com as partes extrapola os horários ordinários de expediente, ainda mais se feito por WhatsApp particular, como é feito”.

Justamente por isso, os escreventes também foram questionados sobre o mecanismo de comunicação com o qual é feito o contato prévio, quando necessário, com as pessoas que serão ouvidas nas audiências por videoconferência.

No meu caso, a maioria dos links são enviados por WhatsApp. A demanda foi tanta, que tive de adquirir um outro chip, e, pagar um plano de celular, com o WhatsApp Business, somente para tal fim, para poder ‘resguardar’ meu número particular. Raramente as partes (testemunhas/vítimas etc.) intimadas ingressam na solenidade por meio de links enviados aos e-mails!
(Escrevente 19)

Na mesma linha, assim declarou o Escrevente 21: “Na comarca onde trabalho, raros são os casos nos quais consigo me comunicar via e-mail. Portanto faço todas as comunicações necessárias pelo WhatsApp Business, porém pelo meu aparelho celular e a partir de internet/dados adquiridos com recursos financeiros próprios”. Também, o Escrevente 20: “Por ligação telefônica e mensagens de WhatsApp. Tenho um outro celular e chip especialmente para as audiências. Não é institucional, mas utilizo o WhatsApp Business, com a foto do logotipo do TJSP como perfil e indicando horário de funcionamento”.

“Com meu telefone celular próprio e com internet (Wi-Fi ou 3G) também particular, sem nenhuma ajuda de custo do Tribunal. Inclusive, contatando com meu telefone particular réus de audiências criminais”, consignou o Escrevente 2. “O contato prévio é feito pelo WhatsApp Business, porém pelo meu aparelho de celular particular. Quando preciso ligar para a parte, utilizo a minha linha de telefone particular também”, declarou o Escrevente 26. “Fazemos de tudo: WhatsApp Business, ligação telefônica, videochamada pelo *smartphone*. Tentamos ao máximo e até o último minuto contatar as pessoas, para não perder a audiência”, asseverou o Escrevente 18.

Em algumas respostas, foi possível perceber que, ao início da pandemia, foi feito uso irrestrito do número WhatsApp particular. Porém, com o avanço dos dias,

o próprio servidor sentiu necessidade de desvincular o seu contato privado, valendo-se, na maioria dos casos, do aplicativo WhatsApp Business instalado em seu aparelho celular ou em outro especialmente para esse fim. Assim, disse o Escrevente 12: “Contato prévio através do WhatsApp. Hoje utilizo o número do telefone da sala de audiências, através do WhatsApp Business. Mas, inicialmente, fiz uso do meu número particular”. No mesmo sentido, o Escrevente 11: “No início, telefone e WhatsApp pessoal. Após algum tempo, a juíza me disponibilizou um aparelho (que era dela), instalei o WhatsApp Business”.

Definitivamente, pelo que se verifica das respostas ao formulário eletrônico, o uso do aplicativo WhatsApp pelo número privado do escrevente de sala para o contato prévio com as pessoas a serem ouvidas nas audiências remotas é fonte potencial de “confusão” e indistinção entre as esferas pessoal e profissional do servidor, motivo para que não seja observado o direito à desconexão, com prejuízo ao seu descanso, produzindo hiper conectividade laboral. Inclusive,

Este foi o motivo pelo qual adquiri um aparelho celular exclusivo para este fim. Quando constatei que ao usar o meu aparelho pessoal, tive inúmeras mensagens e ligações em horários e por assuntos aleatórios, mesmo configurando mensagens automáticas com aviso de horário de expediente e afins, além da sensação da parte interessada se sentir desatendida, sendo até hostil quando no atendimento em horário e dia adequado. Tais fatos me causaram grande desconforto em meu horário de descanso. (Escrevente 21)

A hiper conectividade laboral pode conduzir ao desrespeito do direito à desconexão e tem a potencialidade de diminuir a qualidade de vida do escrevente de sala e até mesmo gerar o seu adoecimento mental, com significativo reflexo na sua saúde mental. De fato,

Há grandes riscos da hiper conectividade laboral causar danos psicológicos ao trabalhador, justamente por não promover um ambiente de trabalho equilibrado e a devida desconexão das matérias ligadas à esfera profissional. Os impactos na saúde do trabalhador são inúmeros, podendo surgir a curto, médio e longo prazo. Referidos impactos podem variar de sofrimento mental generalizado à estresse, ansiedade, depressão, síndrome de *burnout*,

transtorno do estresse pós-traumático, desatenção pelo excesso de trabalho, entre outras psicopatologias (Santos & Padilha, 2021, p. 303)

Aqui, convém transcrever a resposta da pelo Escrevente 11, que, ao ser indagado se o início das audiências virtuais impactou a sua vida pessoal e profissional, assim se manifestou:

Com certeza. Tanto em casa quanto no Fórum. Enquanto escrevente de sala, trabalhei mais que oito horas por dia em casa. Antes do horário já tinha advogado me ligando, sempre pedindo *link*, todos os dias. Depois do horário tinha que converter os vídeos para importar para o SAJ. Recebia mensagem de parte querendo saber do andamento do processo, até mesmo de outro processo. Me ligavam no final de semana. **Tive que começar a tomar remédio para ansiedade, pois eu queria que tudo desse certo e isso demandava muito, ligação, envio de link, procurar pessoas, ligar para vários lugares até achá-la, fazer testes...** Uma amiga, escrevente de sala, comentou certa vez, que nós somos como uma organizadora de um evento, onde ninguém pode faltar, o processo tem que estar 'ok', tudo preparado para o espetáculo. No momento do evento, corria nos bastidores, fazendo várias coisas ao mesmo tempo. Se algo desse errado, os olhares iam todos para o organizador. (Escrevente 11. Grifo dos autores)

Como se vê, a transição entre audiências presenciais para audiências virtuais, no TJSP, refletiu no aumento de atribuições e tarefas a serem realizadas pelos escreventes de sala, que, em um contexto de virtualização crescente da Justiça brasileira, desencadeou um cenário de hiper conectividade laboral, que, como se vê do relato supratranscrito, tem o potencial condão de impactar até mesmo a saúde mental dos serventuários, deixando-os, por exemplo, mais ansiosos e estressados, inclusive pela sobrecarga de trabalho, em prejuízo do lazer e descanso.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos resultados, a partir dos relatos fornecidos pelas respostas ao questionário de pesquisa, o presente estudo conclui que os escreventes de sala do

TJSP tiveram a sua rotina, pessoal e profissional, sensivelmente impactada pelo início do trabalho à distância e pela ampliação das audiências por videoconferência, especialmente com o advento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, a partir de março de 2020. Isso porque a alteração da modalidade de realização da audiência, do modelo tradicional físico presencial, com as partes na sala de audiências dos fóruns, para o modelo virtual, em meio eletrônico, com as partes ingressando em salas virtuais disponíveis em plataformas digitais (em São Paulo, a ferramenta Microsoft Teams), diretamente de suas respectivas residências ou de qualquer outra localidade do globo, trouxe consigo uma série de novas tarefas e atribuições a cargo dos escreventes de sala, que se somaram às aquelas que usualmente já ficavam sob a sua responsabilidade funcional. É o caso, por exemplo, da criação de salas virtuais e de links de acesso remoto e posterior encaminhamento aos participantes, além do contato prévio para saneamento de dúvidas com partes, testemunhas e advogados, bem como para realização de eventuais testes antecedentes. Além disso, diante de possíveis problemas de conexão da internet, oscilação da rede, queda de energia, intercorrência técnica no aparelho da parte (*verbi gratia* defeito no som ou na imagem) etc., os escreventes de sala também passaram a permanecer vigilantes durante todo o tempo em que a audiência se realiza, ficando de prontidão para sanar qualquer intercorrência verificada ao longo do ato. De modo geral, os achados indicam para um aumento das atribuições dos escreventes de sala no contexto da virtualização das audiências judiciais, e, inclusive, sugerem sobrecarga de trabalho e funções.

Nesse sentido, na seção 3, supra, foi explicado quem são os serventuários incluídos na categoria “escreventes de sala”, objeto de foco principal do presente estudo, e ali foi encartada a Tabela 1, que contém as atribuições a cargo desses funcionários. Pois, como se viu, tais tarefas permanecem praticamente inalteradas no pós-pandemia. Por exemplo, esses servidores ainda precisam examinar os autos do processo com dez dias de antecedência para verificar se há alguma providência a ser tomada. Ocorre que somada às atividades que ordinariamente os escreventes de sala já executavam, a migração das audiências judiciais do plano presencial para o espaço virtual acrescentou uma série de outras atividades adicionais para a sua rotina, como ficou compilado na Tabela 2, inserida no tópico 4, que elencou treze novas tarefas, típicas das audiências telepresenciais, sem prejuízo de outras que também sejam necessárias.

A par disso, também se conclui, à vista dos achados da pesquisa, que, na visão dos escreventes de sala do Tribunal de Justiça paulista, as audiências por videoconferência tornam o processo mais célere, na medida em que dispensa a expedição de cartas precatórias, e possibilitam a participação de pessoas independentemente do local em que se encontram, superando a barreira geográfica, o que se reverte, inclusive, em economia de gastos públicos, com a dispensa da necessidade de deslocamento de réus presos. De fato, a audiência virtual é vista, pela maioria dos respondentes, como mais ágil e dinâmica, além de mais cômoda.

Por outro lado, os escreventes de sala do Tribunal de Justiça bandeirante entendem, de modo geral, que as audiências por videoconferência apresentam como ponto de maior dificuldade os problemas de ordem técnica vinculados com a conexão e qualidade da internet. Com efeito, foram obtidos muitos relatos que convergem no sentido de que não raramente as audiências virtuais apresentam dificuldades oriundas de quedas do sinal de internet, ou baixa qualidade (sinal fraco, oscilando), além de *delays*, falhas do som, congelamentos de tela etc. Além disso, percebeu-se que é demandado muito tempo para que seja explicado às pessoas que participaram do ato virtual os procedimentos básicos que devem ser tomados. Inclusive, no ponto, percebeu-se menção às pessoas que não são letradas no uso das tecnologias, o que remete à necessária temática da inclusão digital no Brasil. Como consequência, foi dito, por vários escreventes de sala, que as inconsistências de conexão à internet, seja antes ou no curso da audiência, acabam por provocar o seu elastecimento, o que torna tais atos mais demorados. Ainda, houve expressiva menção à perda do senso de seriedade do ato judicial decorrente da nova dinâmica de ingresso às audiências, diretamente das respectivas casas dos participantes.

Por fim, foram aportados relevantes achados que confirmam a hipótese da pesquisa, demonstrando, em termos concretos, que, de fato, a rotina dos escreventes de sala do TJSP foi sobremaneira impactada com o início das audiências por videoconferência e pelo trabalho em regime de *home office*, a partir do advento da pandemia de COVID-19. Nesse sentido, aliás, respondendo à questão que norteou a presente pesquisa, a expansão das audiências virtuais trouxe significativos impactos para a rotina profissional e para a vida pessoal dos escreventes de sala que trabalham no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na medida em que a virtualização do Poder Judiciário trouxe consigo atividades

adicionais para esses servidores. Nesse contexto, foram juntados relatos de sobrecarga de trabalho, e, além disso, indevida “confusão” entre o âmbito pessoal e profissional (mormente pelo contato com os participantes das audiências com o mesmo aparelho celular e número de WhatsApp para uso particular), que, não raras vezes, significou exercício de atividades para além da jornada de trabalho e do horário de expediente regular, com prejuízo ao tempo de descanso e ao direito à desconexão.

Ouvir os escreventes de sala é deveras importante para se diagnosticar – e, igualmente, para planejar e antever eventuais mudanças e/ou aperfeiçoamentos – como estão funcionando, na prática, as audiências por videoconferência. Afinal, são funcionários do Poder Judiciário que trabalham “na ponta”, isto é, no auxílio técnico material para a realização de tais atos. Noutras palavras, são aqueles que ajudam a “fazer acontecer” as audiências virtuais e, assim, enfrentam, com notória criatividade, todos os percalços e obstáculos que a prática apresenta. Os relatos dos 36 escreventes de sala que responderam ao instrumento da presente pesquisa, por exemplo, evidenciaram pontos positivos e negativos das audiências por videoconferência. A partir deles, verificou-se que, com o passar dos anos de pandemia (de 2020 a 2022) já se notam adaptações, aprimoramentos e melhorias – cite-se, por exemplo, o uso do WhatsApp Business em substituição ao WhatsApp pessoal. Contudo, é importante que o Tribunal de Justiça de São Paulo, e, crê-se, os Tribunais de Justiça brasileiros de modo geral, adote cautelas para garantir o direito de desconexão e de privacidade e intimidade dos serventuários que auxiliam na realização das audiências remotas e dispense provimento de cuidados à sua saúde mental.

Como antecipado na metodologia, o presente trabalho tem inequívocas limitações, como, por exemplo, a anonimização dos dados, que obstou o exame parcial dos dados em filtros seletivos. Além disso, não reflete a opinião de todo o coletivo de escreventes de sala que atuam nas audiências por videoconferência em São Paulo. Ora, foram ouvidos apenas e tão somente 36 servidores, o que certamente limita o alcance da presente pesquisa. Nesse sentido, contudo, o objetivo do trabalho foi alcançado, pois os relatos empíricos, ainda que limitados, bem demonstram, sobretudo quando examinados em conjunto, percepções diretamente dos escreventes de sala sobre a própria prática laboral. Vale dizer, ainda que com determinadas diferenças e pontos de vista diversos, foi achada relativa simetria entre os relatos, o que aponta no sentido de que os impactos

declarados pelos 36 respondentes são aqueles impostos, de modo geral, aos escreventes de sala do TJSP, e, por similitude relativa de razões, considerando a prática de virtualização das audiências em todo o Poder Judiciário nacional, aos serventuários que apoiam as audiências por videoconferência Brasil afora. Aliás, para futuras pesquisas, sugere-se a oitiva de profissionais que desempenham funções análogas em outros tribunais, inclusive na Justiça Federal e na Justiça Trabalhista, a fim de se perquirir em que medida os achados desta presente pesquisa também reverberam nos outros tribunais.

REFERÊNCIAS

Acioli, J. M. (2020). Uma análise retrospectiva dos impactos da COVID-19 no Brasil – Como o país percebeu e lidou com a pandemia. *Revista dos Tribunais*, 1022, 327-340.

Almeida, L. B., & de Paula, L. G. (2005). O retrato da exclusão digital na sociedade brasileira. *Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação*, 2(1), 55-67.
<https://www.scielo.br/j/jistm/a/7BZxyCX73JT9tJbBmsbfZ8w/abstract/?lang=pt>

Angotti, B., & Vieira, R. S. C. (Coords.). (2022). *Relatório audiências por videoconferência no sistema de justiça juvenil: Reflexões sobre o modelo, seus limites e potencialidades*. São Paulo: Coletivo NEIDE.
https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2016/05/audiencias-por-videoconferencia_final.pdf

Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.

Barreto Junior, I. F., & Fogarolli, L. G. (2021). Ampliação do *home office* na pandemia da COVID-19: Tecnologia, manutenção de atividades empresariais e respeito ao contrato de trabalho. *Revista Direito Mackenzie*, 15(3), 1-22. <https://doi.org/10.5935/2317-2622/direitomackenzie.v15n315053>

Berino, A., & Cabral, T. (2020, julho). O “novo normal” em tempos de pandemia: A sociedade capitalista em questão. *Revista Docência e Cibercultura*.

Recuperado em 18 de maio de 2023, de <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/re-doc/announcement/view/1113>

Bonelli, M. da G. (2010). As interações dos profissionais do direito em uma Comarca do Estado de São Paulo. In M. T. Sadek (Org.), *O sistema de justiça* (pp. 24-70). Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais.

<https://books.scielo.org/id/59fv5/pdf/sadek-9788579820397-02.pdf>.

Camillo, E. J. (2017). A qualidade “de dentro” na/da pesquisa qualitativa em Educação do Sul do Brasil. *Educar em Revista*, (65), 137-148.

<https://www.scielo.br/j/er/a/hfJJN7hY4rWnXsxVfw8PCLb/?format=pdf&lang=pt>

Conselho Nacional de Justiça. (2020a). Resolução n. 313, de 19 de março de 2020. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3249>

Conselho Nacional de Justiça. (2020b). Resolução n. 322, de 1 de junho de 2020. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3333>

Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. (2013). Provimento n. 30/2013. Normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Ofícios de Justiça. Tomo I.

<https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=140950>

- Flick, U. (2008). *Introdução à pesquisa qualitativa*. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed.
https://www.academia.edu/21086562/Introdu%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0_pesquisa_qualitativa
- Fontainha, F. de C. (2012). *Juízes empreendedores: Um estudo a partir da informatização dos tribunais brasileiros*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Grangeia, M. A. D. (2011). *A crise de gestão do Poder Judiciário: O problema, as consequências e os possíveis caminhos para a solução*. Brasília, DF: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Recuperado em 18 de maio de 2023, de https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2013/01/2099_Des_Marcos_Alaor_Artigo_ENFAM_28_4_2011_editado.pdf
- Guimarães, R. R. C., & Parchen, A. G. D. (2020). Videoconferência na inquirição de testemunhas em tempos de Covid-19: Prós e contras na percepção dos atores processuais penais. *Revista Direito Público*, 17(94), 493-521.
<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4394>
- Hess, H. M. C. (2021). *Home office e teletrabalho na pandemia de Covid-19: Regulamentação com vantagens e desvantagens para a prestação de serviços judiciais*. *Cadernos Jurídicos*, (59), 53-68.
https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n_59_04_home%20office%20e%20teletrabalho%20na%20pandemia%20de%20ocovid-19_final.pdf
- Nascimento, G. A. F., & Creado, R. S. R. (2020). O direito à desconexão no período de *home office*: Análise dos impactos da quarentena pelo COVID-19 na saúde do trabalhador. *Revista Direito UFMS*, 6(1), 131-149.
<https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/10040>
- Nogueira, E. G. (2010). *Sistema de gestão de unidade judicial* [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Fundação Getulio Vargas].

<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8608/DMPPJ%20-%20ELIANE%20GARCIA%20NOGUEIRA.pdf>

Nunes, E. (1996, 27 de abril). SP faz 1º interrogatório de preso por computador.

Folha de São Paulo. Recuperado em 18 de maio de 2023, de <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/4/27/cotidiano/3.html>

Ocampos, L. A. (2022). *Audiência de custódia: A presença como direito fundamental*. 1ª ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido.

Pessoa, J. S., Asensi, F., & Chaves, R. (2022). Pesquisa empírica sobre qualidade de vida no trabalho de magistrados da Justiça Trabalhista. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, 9, 1-31. <https://doi.org/10.19092/reed.v9.598>

Prodanov, C. C., & Freitas, E. C. (2013). *Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2ª ed. Novo Hamburgo: Feevale.
https://aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php/291348/mod_resource/content/3/2.1-E-book-Metodologia-do-Trabalho-Cientifico-2.pdf

Salvador, P. T. C. *et al.* (2020). Estratégias de coleta de dados *online* nas pesquisas qualitativas da área da saúde: *Scoping review*. *Revista Gaúcha de Enfermagem*, (41), 1-13. <https://doi.org/10.1590/1983-1447.2020.20190297>

Santos, P. R., & Padilha, N. S. (2021). O *home* que virou *office*: Saúde mental no meio ambiente do trabalho e o direito à desconexão no contexto de pandemia. *Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, 13(25), 291-311.
<http://www.abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/397/274>

Tribunal de Justiça de São Paulo. (2020a). Provimento CSM n. 2.549/2020. Estabelece o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau, nos termos da Resolução CNJ n° 313. <http://esaj.tjsp.jus.br/gecon/legislacao/find/186704>

Tribunal de Justiça de São Paulo. (2020b). Comunicado CG n. 284/2020. Dispõe sobre orientações para a realização de audiências virtuais (conferência), em virtude da Pandemia do COVID-19.

<http://esaj.tjsp.jus.br/gecon/legislacao/find/187109>

Tribunal de Justiça de São Paulo. (2020c). Provimento CSM n. 2.554/2020. Dispõe que o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau instituído pelo Provimento CSM Nº 2549/2020 fica estendido até o dia 15/05/2020, prorrogável, se necessário, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição e dá outras providências. <http://esaj.tjsp.jus.br/gecon/legislacao/find/187211>

Tribunal de Justiça de São Paulo. (2020d). Provimento CSM n. 2.564/2020. Disciplina o retorno gradual do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. <http://esaj.tjsp.jus.br/gecon/legislacao/find/188525>

Tribunal de Justiça de São Paulo. (2021, 20 de outubro). TJSP produz 50 milhões de atos processuais em 19 meses. *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, Caderno 1, Administrativo, Edição 3384, pp. 1-2.

Tribunal de Justiça de São Paulo. (2022, 31 de maio). Parecer n. 125/2022-J. *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, Caderno 1, Administrativo, Edição 3517, pp. 20-21.

APÊNDICE A

Formulário eletrônico - Perguntas

1. De que modo a sua rotina de trabalho foi impactada com o início das audiências por videoconferência?
2. Houve acréscimo de tarefas/atribuições com o advento das audiências virtuais? Se sim, quais as novas atividades passaram a ser exercidos pelo(a) senhor(a)?
3. O(A) senhor(a) sofreu alguma dificuldade de adaptação ao trabalho virtual,

seja para aquisição de equipamentos, seja para o uso e manejo de tecnologias/internet etc.?

4. O(A) senhor(a) observou algum impacto quanto ao tempo de duração das audiências por videoconferência em comparação às audiências tradicionais presenciais?
5. Quais as principais vantagens/benefícios que o(a) senhor(a) visualiza em relação à ocorrência das audiências por videoconferência?
6. Quais as principais dificuldades/riscos que o(a) senhor(a) visualiza em relação à ocorrência das audiências por videoconferência?
7. O(A) senhor(a) já participou de alguma audiência por videoconferência que apresentou algum problema/erro técnico (por exemplo, queda da conexão de internet, ruídos ao fundo, som baixo e/ou incompreensível, constantes paralisações de imagem e/ou som)? Se sim, tal fato levou ao encerramento antecipado e/ou redesignação do ato?
8. A realização de teletrabalho pelo(a) senhor(a) impactou a realização de suas atividades profissionais, especialmente quanto ao auxílio na realização das audiências?
9. Como o(a) senhor(a) realiza o contato prévio, quando necessário, com as pessoas que serão ouvidas nas audiências remotas (a saber, por meio de telefone/WhatsApp próprio ou institucional, ou outro mecanismo de comunicação)?
10. O auxílio na realização de audiências por videoconferência impactou de algum modo sua vida profissional (por exemplo, sobrecarga de trabalho, burnout, envio de mensagens profissionais para canal de comunicação pessoal, dificuldade de separação do horário de trabalho em home office, dentre outros)?

Heitor Moreira de Oliveira: Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Mestrando em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM; Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG, com intercâmbio na Universidade de Coimbra.

Paulo Cezar Dias: Pós-Doutor pela Faculdade de Direito de Coimbra; Doutor em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo – FADISP; Bacharel e Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM; Professor do Programa de Mestrado do UNIVEM.

Data de submissão: 11/10/2022

Data de aprovação: 05/05/2023